



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

RELATÓRIO

AUDITORIA - CONFEA - EXERCÍCIO 2018

Processo:	SEI 2246/2019
Tipo:	Auditoria Ordinária
Escopo:	Relatório de Auditoria Institucional, de Gestão, Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal
Unidade executora:	Auditoria - AUDI.

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna-PAINT do exercício 2019, foi realizada auditoria de natureza Institucional, de Gestão, Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial e de Pessoal, referente ao exercício 2018, no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia- Confea.

De acordo com o artigo 80 da Lei 5.194, de 1966, o Confea é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público e constitui serviço público federal.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessários, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todos os Achados de Auditoria e observações foram previamente discutidas com a Chefia de Gabinete e as demais áreas técnicas do Confea, cujo resultados e comentários foram levados em consideração para registros, em cada uma das áreas auditadas.

O Relatório Preliminar de Auditoria Institucional foi encaminhado ao Gabinete em 14 de setembro de 2020, enquanto o Relatório de Auditoria Independente foi encaminhado, em 06 de agosto de 2021, sendo apresentada as manifestações acerca dos achados de Auditoria, conforme Documentos SEI nº 0478444, 0479101, 0479210, 0479580, 0479811, 0479953, 0480230, 0481555, 0481707, 0490156).

Nesse contexto, o presente relatório é uma sistematização do relatório preliminar com as justificativas apresentadas pelo Federal e a análise da Auditoria quanto à manifestação apresentada.

I - AUDITORIA INSTITUCIONAL DE GESTÃO

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento

O Regimento do CONFEA aprovado por meio da Resolução n.º 1015 de 30/06/2006 e publicado no D.O.U, de 14 de julho de 2006 – Seção 1, pág. 103 e 108, sofreu as seguintes alterações: Resolução nº 520 de 26 de novembro de 2010. Revogada as disposições em contrário pela Resolução 1.039, de 14 de fevereiro de 2012. ALTERADA pela Resolução 1.060, de 2 de dezembro de 2014. ALTERADA pela Resolução 1.079, de 24 de agosto de 2016. ALTERADA pela Resolução 1.097, de 13 de dezembro de 2017.

A Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea,” assim estabelece em seu Art. 11:

A alteração de ato administrativo normativo far-se-á mediante:

- I – reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;*
- II – revogação parcial; ou*
- III – substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.*

Verificando-se as alterações já sofridas, no Regimento do Confea, (Resolução n.º 1015 de 30/06/2006), notou-se que o somatório das alterações ali existentes, especialmente aquelas alteradas por meio da Resolução nº 1.097, de 13 de dezembro de 2017, tratam-se de alterações consideráveis, entendendo-se que o item I do art. 11 da Resolução nº 1.034/2011, do Confea, deixou de ser cumprido:

I – reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável...

O Art. 1º da Resolução nº 1.097/2017 alterou o caput dos arts. 90, 91, 92, 93, 94, 96, 112, 115, 128 e 149 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 2006, que aprovou o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 14 de julho de 2006 – Seção 1, pág. 103 e 108, passaram a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 90. As sessões plenárias ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual do Confea.” (NR)

“Art. 91. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro federal com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.” (NR)

“Art. 92. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser disponibilizada ao conselheiro federal para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.” (NR)

“Art. 93. A sessão plenária ordinária tem duração de um dia, com início às 9h e término até às 20h.” (NR)

“Art. 94. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do período de três dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, que atende ao disposto em normativo específico.” (NR).

“Art. 96. A sessão plenária extraordinária tem duração de um dia, com início às 9h e término até às 20h.” (NR) “Art. 112. As propostas de normativos referentes à atribuição de título, atividade e competência profissional, relativa genericamente a profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, que não atingir dois terços de votos favoráveis deve retornar à Comissão de Educação e Atribuição Profissional e à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos para reanálise.” (NR)

“Art. 115. Toda decisão plenária deve, obrigatoriamente, ser assinada pelo presidente, no prazo máximo de dez dias após a realização da sessão plenária que a exarou.” (NR)

“Art. 128. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões da comissão permanente.” (NR)

“Art. 149. As reuniões ordinárias do Comitê de Avaliação e Articulação são realizadas de acordo com o calendário anual de reuniões do Confea.” (NR).

Art. 2º Alterar os § 2º do art. 93, § 1º do art. 106, § 2º do art. 109, § 1º do art. 112, §§ 2º, 3º e 4º do art. 113 e § 3º do art. 115 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 14 de julho de 2006 – Seção 1, pág. 103 e 108, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 93.

.....

§ 2º Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a mesa diretora dos trabalhos poderá postergar o término da sessão plenária ordinária por até uma hora.” (NR).

“Art. 106.

§ 1º As matérias extras à pauta encaminhadas por conselheiro federal para conhecimento ou para apreciação do plenário devem ser previamente analisadas pelo presidente que autorizará sua inserção na ordem do dia enquanto que as matérias que possuírem deliberação devem ser inseridas na ordem do dia, independente de autorização do presidente” (NR).

“Art. 109.

.....

§ 2º A votação é efetuada por sistema eletrônico, podendo ser realizada a chamada nominal em caráter excepcional.” (NR).

“Art. 112.

§ 1º A Comissão de Organização, Normas e Procedimentos, após manifestação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional, encaminhará a proposta de normativo à sessão plenária, apresentando novos argumentos que fundamentem sua apreciação pelo plenário.” (NR).

“Art. 113.

.....

§ 2º O conselheiro que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o documento até a primeira sessão plenária ordinária do mês subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3º Caso o conselheiro federal não apresente o voto fundamentado de pedido de vista na mesma sessão plenária, deverá informá-lo ao empregado responsável pela assistência ao Plenário, que providenciará e lhe disponibilizará acesso ao documento.

§ 4º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento por tempo determinado.” (NR).

“Art. 115.

.....

§ 3º Verificada a necessidade de correção de erro formal, o texto da decisão plenária deverá ser alterado, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.” (NR)

Art. 3º Incluir os §§ 1º, 2º e 3º no art. 102 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 14 de julho de 2006 – Seção 1, pág. 103 e 108, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 102.

.....

§ 1º A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário após a verificação do quórum.

§ 2º Os trabalhos das sessões plenárias realizadas em dias subsequentes à outra sessão plenária serão constituídos apenas da ordem do dia, após a verificação do quórum.

§ 3º As matérias não apreciadas na sessão plenária serão obrigatoriamente inseridas na pauta da sessão plenária subsequente.”

(NR) Art. 4º Revogar o § 1º do art. 93 e o parágrafo único do art. 102 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 14 de julho de 2006 – Seção 1, pág. 103 e 108.

Achados de Auditoria 01: Falta de sistematização das alterações sofridas no Regimento do Confea, deixando de dar cumprimento ao que estabelece o Art. 11, inciso I, da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011.

Justificativa do Confea: O regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, desde a sua edição, vem sendo objeto de constantes alterações e atualizações, com o objetivo de adequá-lo à realidade do Sistema Confea/Crea. A última alteração foi pela Resolução nº 1.097, de 13 de dezembro de 2017, na qual foram alterados quatorze (14) artigos do regimento. Considerando que o total dos artigos do regimento é cento e setenta e sete (177) artigos, a parte dos dispositivos que sofreram alteração no texto do regimento é menor de oito por cento (8%) do total do texto. Partindo dos princípios da eficiência e da economicidade que regem a administração pública, entendemos que, na época da edição da resolução nº 1.097, de 2017, tal alteração não representaram uma alteração considerável no número total dos dispositivos do texto original, não justificando, portanto, uma reprodução integral em um só texto e evitando, assim, gastos desnecessários com homem-hora e suprimentos. Em que pese as referidas alterações encontram-se devidamente consolidadas no texto da Resolução nº 1.015, de 2006, disponível no site do Confea, é possível promover ações pela TI no sentido de melhorar a ferramenta de pesquisa de legislação de tal modo que permita ao usuário mais agilidade e precisão na localização do conteúdo desejado.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Os esclarecimentos e informações satisfazem as questões que subsistiram no entendimento de possível achado, registrando-se que o Confea acione sua Gerência de Tecnologia da Informação no sentido de melhorar a ferramenta de pesquisa de legislação de tal modo que permita ao usuário mais agilidade e precisão na localização do conteúdo desejado.

1.1.1. Divulgação do Regimento Interno

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de **acesso** às informações públicas. Em seu Art. 5º assim estabelece: É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. (grifo nosso).

Ressalta-se que, o Regimento do Confea encontra-se dentro do contexto de todas as Decisões, Decisões Normativas e Resoluções divulgadas no site do Confea, no entanto não conta com ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação desejada de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Se o profissional ou qualquer outra pessoa que quiser conhecer o funcionamento do Confea, por meio de seu Regimento, tem que percorrer um longo caminho e ter conhecimento do número da legislação desejada, podendo ou não obter a sua localização.

Achados de Auditoria 02: Diante ao exposto, medidas administrativas devem ser tomadas para que o Regimento do Confea seja divulgado mediante procedimentos objetivos e ágeis.

Justificativa do Confea: No que tange às Medidas administrativas tomadas para que o Regimento do Confea fosse divulgado mediante procedimentos objetivos e ágeis, entendemos que tais medidas podem ser comunicadas pela SIS aos componentes do Sistema Confea/Crea por meio de Ofícios e divulgação no site do Confea.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. O Regimento do Confea encontra-se disponibilizado no site da entidade. Quando da realização da próxima auditoria deverá ser verificado quais ações foram efetivadas para divulgação do Regimento.

1.2. NORMATIVOS

1.2.1. RESOLUÇÕES

As Resoluções expedidas pelo Confea encontram-se publicadas no Diário oficial da União-DOU e divulgadas no site do Conselho Federal.

No exercício de 2018 foram aprovadas pelo Plenário do Confea 14 (quatorze) novas resoluções, das quais 6(seis) alteram normativos anteriores.

As alterações de resoluções conforme procedimento atualmente adotado pelo Confea dificulta o entendimento da legislação vigente. Como exemplo citamos a Resolução nº 1.111/2018 que alterou o artº 20 da Resolução nº 1.066/2015.

Conforme registrado no site a Resolução nº 1.066/15 sofreu as seguintes alterações:

“Valores aprovados para 2016, PL 2041/2015 - Valores aprovados para 2017: PL-1056/2016 - Valores aprovados para 2018: PL-1758/2017. ALTERADO o item L da tabela de serviços constante do § 1º do art. 16, pela Resolução 1.101, de 24 de

maio de 2018 - Valores aprovados para 2019: PL-1611/2018, em anexo - **ALTERADO o art. 20 pela Resolução 1.111, de 14 de dezembro de 2018**".

Não se trata do registro de não conformidade, mas da dificuldade encontrada ao pesquisar normativos vigentes e de entendê-los para aplicação.

1.2.2. DECISÕES NORMATIVAS

As Decisões Normativas encontram-se publicadas no Diário oficial da União-DOU e divulgadas no site do Conselho Federal.

1.2.3. PORTARIAS

No exercício de 2018 foram registrados a numeração de 411 (quatrocentos e onze) portarias, no entanto, no intervalo dessa listagem 54 (cinquenta e quatro) números não foram utilizados ou registrado se houve o cancelamento.

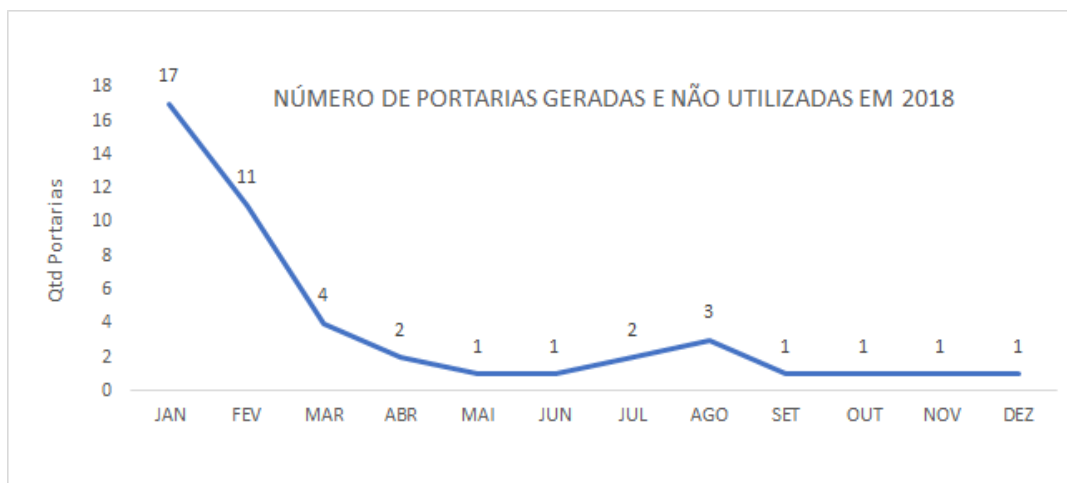
Achados de Auditoria 03: Divulgação parcial das Portarias emitidas pelo Confea em seu sítio eletrônico.

Justificativa do Confea: As [Portarias](#) de 2012 até 2017 encontram-se publicadas apenas no Confeanet, no espaço destinado ao Gabinete da Presidência. No entanto, serão tomadas providências para que sejam direcionadas ao Portal da Transparência do Confea, incluindo, inclusive, até as Portarias do ano de 2020. Importante frisar que o SEI possui ferramenta nativa que proporciona a transparência de atos administrativos. A Portaria 404/2018, de 18/12/2018, estabelece diretrizes e procedimentos para as publicações de documentos por meio do SEI-Confea. Essa ferramenta permite que os atos sejam publicados em Boletim de Serviço em tempo real. Porém, é necessário que seja instalada uma nova versão do SEI para que seja possível efetivar essa funcionalidade. Portanto, de forma paliativa pretende-se, como dito acima, inserir as Portarias no Portal da Transparência em PDF e posteriormente utilizar a nova funcionalidade do SEI tão logo haja a instalação de sua nova versão. Contudo, importante a atuação desta auditoria junto às demais unidades do Confea no que tange ao cumprimento da Portaria 404/2018, uma vez que estabelece quais documentos devem ser publicados no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Conforme manifestação da unidade responsável que realiza o controle e emissão das portarias, informa que a publicação ocorre por Boletim de Serviço em tempo real através do SEI.

Achados de Auditoria 04: Não utilização de 54 (cinquenta) números, intercalados, para numeração de portarias, demonstrando falta de controle na emissão desses normativos.

Justificativa do Confea: Tendo em vista a implementação do Sistema Eletrônico de Informações-SEI no final do exercício de 2017, ainda houve uma curva de aprendizagem em sua utilização durante o exercício de 2018, não somente para a edição de Portarias, mas também para a confecção de todos os demais documentos dentro do SEI. Ademais, havia resistência para a confecção de Portarias diretamente pelo SEI, e ainda havia muitos casos em que as portarias eram criadas no Word e inseridas posteriormente no SEI como um documento externo. Junte-se isso ao fato de que até o mês de agosto de 2018, outras unidades além do Gabinete tinham a prerrogativa de editar portarias no SEI, fato esse que permitiu que fossem geradas uma série de Portarias que sequer foram utilizadas. Assim, uma vez iniciada a geração de uma Portaria, o próprio SEI atribui uma numeração sequencial e, caso esta não seja utilizada, sua numeração se perde e na próxima será gerado um número imediatamente superior. Dessa forma, esses números intercalados correspondem a portarias que se iniciaram, mas não foram concluídas, gerando esses GAPS. Portanto, com relação à falta de controle, cabe uma análise mais pormenorizada, uma vez que, como a prerrogativa de edição de portarias não era exclusiva do Gabinete, outras unidades sem a expertise necessária e com a natural curva de aprendizagem na utilização do SEI, acabavam cometendo equívocos e gerando desnecessariamente esses documentos. Sobre os 54 (cinquenta e quatro) números faltantes, não identificamos em nossos registros esse quantitativo, tampouco nos autos do presente processo, motivo pelo qual adotamos como fonte desses dados os arquivos contidos neste Gabinete e que totalizam um total de 45 (quarenta e cinco) números entre cancelados e excluídos. Apenas como forma de ilustração das informações trazidas acima acerca da curva de aprendizagem e do período em que outras unidades do Confea tinham a prerrogativa de edição de portarias, registra-se que o Gabinete tomou as devidas ações corretivas ainda durante o exercício de 2018, a exemplo do envio da Mensagem Eletrônica - ME 25/2018 - GABI (0478693). Por fim, percebe-se pelo gráfico a seguir a tendência de redução progressiva dos casos de cancelamento/exclusão de números sequenciais de portarias, desde o momento em que, de fato, o controle da geração do tipo de documento "Portaria" foi realizado pelo Gabinete da Presidência.



Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Devendo ser verificado o procedimento adotado quando da realização da próxima auditoria.

2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

Segundo o artigo 6º da Resolução nº 1015/2006, o Plenário do Confea tem por finalidade apreciar e decidir sobre os assuntos relacionados às competências deste Conselho Federal. Segundo o artigo 7º este deve ser constituído por um presidente e 18 (dezoito) conselheiros federais, brasileiros, de acordo com o disposto em normativo específico.

A Decisão PL 988/2013 firma o entendimento de quais vagas devem ser preenchidas, a partir do exercício de 2014, e a sua composição renovada em um terço anualmente.

2.1.1. Composição - exercício de 2018

O Confea, por meio da Decisão 2373/2017 PL-0039/2014, aprovou a Tabela de Sucessividade de Estados e Modalidades e revogou a Decisão PL-0039/2014 sobre a sistemática no que se refere à representação das categorias e modalidades profissionais, bem como, as respectivas jurisdições, aprovando, dessa maneira, a composição do Plenário do Confea até o exercício de 2020.

Todos os mandatos iniciaram-se em 1º de janeiro, com mandatos de 3 (três) anos.

No decorrer da análise da auditoria, não foi detectada não conformidade neste item, o que pode ser verificado no demonstrativo a seguir:

CONSELHEIRO	MANDATO	JURISDIÇÃO/ REPRESENTAÇÃO
Eng. Civil ALESSANDRO JOSÉ MACEDO MACHADO (Titular) Eng. Civil GEORGE AUGUSTO BATISTA CÂMARA (Suplente)	1º/1/2016 a 31/12/2018	BA
Eng. Eletric. CARLOS BATISTA DAS NEVES (Titular) Eng. Eletric. NELSON MATUOCA (Suplente)	1º/1/2016 a 31/12/2018	TO
Eng. Agr. DANIEL ANTONIO S. MARCONDES (Titular) Eng. Ftal. FERNANDO ANTONIO S. BEMERGUY (Suplente)	1º/1/2016 a 31/12/2018	IES (Agr)
Eng. Agr. FRANCISCO SOARES DA SILVA (Titular) Eng. Agr. IVANILDE SOARES SANTOS (Suplente)	1º/1/2016 a 31/12/2018	MA
Eng. Eletric. EDSON ALVES DELGADO (titular) Eng. Eletric. Ricardo Nogueira Magalhães	1º/1/2017 a 31/12/2019	MS
Eng. Agr. EVANDRO JOSÉ MARTINS (titular) Eng. Ftal. JACKSON LUIZ JARZINSKI (suplente)	1º/1/2017 a 31/12/2019	SC
Eng. Eletric. JOSÉ CHACON DE ASSIS (falecido) Eng. Eletric. JORGE LUIZ BITENCORT (titular)	1º/1/2018 a 31/12/2020	RJ
Eng. Eletric. INARÊ ROBERTO R. POETA E SILVA(titular) Eng. Eletric. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES ARRUDA(suplente)	1º/1/2017 a 31/12/2019	RO
Eng. Agr. JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA Eng. Agr. LAERTE MARQUES DA SILVA	1º/1/2018 a 31/12/2020	SE
Eng. Civil JUARES SILVEIRA SAMANIEGO (titular) Renunciou Eng. Civil ANDRÉ LUIZ SCHURING	1º/1/2017 a 31/12/2019	MT
Eng. Ftal. LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS Eng. Ftal. EDMAR DA SILVA LOPES FILHO	1º/1/2018 a 31/12/2020	AP
Eng. Civil OSMAR BARROS JUNIOR (Titular) Eng. Civil ENID BRANDÃO C. DRUMOND (Suplente)	1º/1/2016 a 31/12/2018	IES (Civil)
Geol. PABLO SOUTO PALMA (Titular) Renunciou	1º/1/2016 a 31/12/2018	RS

Eng. Mec. LUCIANO VALERIO L.SOARES (Suplente)		
Eng. Civil RICARDO AUGUSTO MELO DE ARAÚJO Eng. Civil MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA.	1º/1/2018 a 31/12/2020	AC
Eng. Civil MARCOS LUCIANO CAMOEIRAS G. MARQUES Eng. Civil EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA	1º/1/2017 a 31/12/2019	RR
Eng. Mec. RONALD DO MONTE SANTOS Geol. JAIME DA PAZ FILHO (suplente)	1º/1/2017 a 31/12/2019	PI
Eng. de Prod. Mec. ZERISSON DE OLIVEIRA NETO Geólogo OSWALDO DE ARAÚJO COSTA FILHO	1º/1/2018 a 31/12/2020	AL
Eng. Mec. WILIAM ALVES BARBOSA (titular) Eng. Quim. ERNESTO GALVÃO . DE CARVALHO (Suplente)	1º/1/2016 a 31/12/2018	PR

Obs: Eng. Civ. André Luiz Schuring renunciou para exercer cargo de diretor da Mútua

2.1.2. Posse dos representantes

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente e demais membros eleitos para o exercício de 2018, atendendo ao que estabelece o Parágrafo único do art. 12 do Regimento do Confea..

2.1.3. Sucessividade de mandatos para o exercício de 2018

O Confea observou os termos dos normativos em vigor, notadamente quanto ao disposto por meio do art. 81 da Lei nº 5.194, de 1966, no que diz respeito à sucessividade de mandatos.

2.1.4. Atividades

O Plenário do Confea reuniu-se ordinariamente, no exercício de 2017, em 22 (vinte e duas) oportunidades, sendo 10 (dez) ordinariamente e 12 (doze) extraordinariamente, tendo sido emitidas 3.078 (três mil e setenta e oito) decisões.

Resumo das atividades finalísticas do Plenário	
Quantidade de Sessões Plenárias	39
Ordinárias	35
Extraordinárias	4
Quantidade de Atos Administrativos Normativos Aprovados	1.858
Resoluções	9
Decisões Normativas	2
Atos Normativos	1
Decisões Plenárias	1.846
Quantidade de Matérias Encaminhadas ao Plenário Conforme Ano de Origem	1.917
Matérias remanescentes de 2017	26
Matérias pautadas em 2018	1.891

Não foram verificadas pendências administrativas nas atividades desenvolvidas pelo plenário, no exercício de 2018.

2.1.5. Decisões

As decisões foram expedidas conforme prevê o art. 115 do Regimento do Confea e encontram-se devidamente assinadas pelo Presidente e divulgadas no Portal de Transparência do Confea.

2.1.6. Atas

Conforme estabelecido no art.103 do Regimento do Confea, os assuntos apreciados pelo Plenário foram regularmente registrados em atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pela Assessora da mesa e divulgadas no Portal de Transparência do Confea

2.1.7. Presença às reuniões plenárias

O art. 101 do Regimento do Confea estabelece que o quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes do Plenário, já o art. 21 estabelece que o conselheiro federal que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente. Estabelece o Parágrafo Único do referido artigo que para efeito do disposto no caput do artigo em comento, o período de um ano corresponde os últimos doze meses do mandato de conselheiro federal, contados da data de verificação da primeira falta.

A presença dos membros do Plenário, em cada reunião, ocorrida no exercício de 2017, foi registrada em documento próprio e as ausências justificadas.

2.3. COMISSÕES PERMANENTES

Segundo o artigo 26 do Regimento do Confea, as comissões permanentes têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à formação e ao exercício profissional, à gestão administrativo-financeira e à organização do Sistema Confea/Crea, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.

O Art. 30 estabelece que o Conselheiro Federal só pode integrar apenas a uma comissão permanente.

O Plenário do Confea instituiu as seguintes Comissões Permanentes no exercício de 2017:

2.3.1 COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEEP

Conforme estabelecido no artigo 39 do Regimento do Confea a Comissão de Ética e Exercício Profissional–CEEP tem por finalidade zelar pela verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais e pelo cumprimento do Código de Ética Profissional.

2.3.1.1. Composição

Coordenador: Eng. Mec. Ronald do Monte Santos Membros;

Coordenador Adjunto: Eng. Agr. João Bosco de Andrade Lima Filho

Eng. Eletric. Edson Alves Delgado

Assistente de Comissão: Eng. Mec. Igor de Mendonça Fernandes

Assistente Administrativo: Ana Paula Milhomem Miranda

Decisão PL-0008/2018 - Compôs a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para o exercício 2018.

Decisão PL-0019/2018 - Elegeu o coordenador da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP).

2.3.1.2 Funcionamento

As deliberações emitidas pela comissão, no exercício de 2018, foram verificadas e estão devidamente assinadas nos termos do art. 134 do Regimento do Confea e se encontram divulgadas no Portal de Transparência

2.3.1.3. - Atividades

2.3.1.3.1 - No exercício de 2018 a CEEP:

Calendário de Reuniões

Ordinárias	DATA	LOCAL
Instalação	11, 12 e 13 de janeiro de 2017	Brasília-DF
1ª	14, 15 e 16 de fevereiro de 2017	Brasília-DF
2ª	27, 28 e 29 de março de 2017	João Pessoa-PB
3ª	10, 11 e 12 de abril de 2017	Belém-PA
4ª	8 e 9 de maio de 2017	Manaus-AM
5ª	5, 6 e 7 de junho de 2017	Brasília-DF
6ª	5, 6 e 7 de julho de 2017	Brasília-DF
7ª	24, 25 e 26 de julho de 2017	Brasília-DF
8ª	11, 12 e 13 de setembro de 2017	Fortaleza-CE
9ª	9 e 10 de outubro de 2017	Brasília-DF
10ª	7, 8 e 9 de novembro de 2017	Brasília-DF

Decisão CD – 04/2018: Aprovou o calendário de reuniões ordinárias da CEEP, exercício 2018.

Reuniões extraordinárias

As reuniões extraordinárias previstas aconteceram durante a realização das Sessões Plenárias do Confea, conforme necessidade.

Obs: Consta do papel de trabalho que foram realizadas 11 (onze) Reuniões Extraordinárias.

Ressalta-se que a CEEP pautou, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no exercício de 2018, mais de 1.900 (mil e novecentos) processos.

Foi observado que o aumento do número de reuniões da CEEP reduziu a quantidade de processos reputados.

2.3.1.3.2 - Comissões Temáticas

No exercício de 2018 a CEEP coordenou e supervisionou a **Comissão Temática de Acessibilidade e Equipamentos (CTAE)**.

O Relatório Final foi analisado pela CEEP e pautado para apreciação do Plenário em sua 1.480ª Sessão.

2.3.1.3.3 - Grupos de Trabalho

Consta do relatório que, no exercício de 2018 a CEEP coordenou e supervisionou a comissão temática e grupos de trabalho:

- **Comissão Temática de Acessibilidade e Equipamentos (CTAE):** O Relatório Final foi analisado pela CEEP na pauta da 1.480ª Sessão Plenária do Confea.

Achados de Auditoria 05: A comissão apresentou o Relatório Final, no entanto não foi divulgado no site do Confea, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação.

Justificativa do Confea: As comissões temáticas relacionadas à CAIS em 2018 (Comissão Temática de Harmonização Interconselhos - CTHI e Comissão Temática de Estudos Socioambientais) estão com os respectivos relatórios disponibilizados no site do Confea desde meados de 2019.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o Confea não ter divulgado em seu sítio, na íntegra, todos relatórios finais das Comissões Temáticas, há que se destacar que, assim como este Federal, também os Creas estavam se adaptando as novas exigências emanadas pelo Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea Federal, o qual foi aprovado em setembro de 2017. Tanto é verdade que esse mesmo achado foi identificado em outros Regionais, o que demonstra que os entes do Sistema Confea/Crea estavam se adaptando a essa nova exigência.

Não menos importante, constatou-se que no exercício seguinte ao objeto desta auditoria, todos relatórios foram devidamente postados, de modo que constata-se que tal achado não mais persiste.

- **Grupo de Trabalho IN RFB nº 1562/2015:** Relatório Final analisado pela CEEP e pautado na 1.480ª Sessão Plenária do Confea para apreciação.

- **Grupo de Trabalho Denatran/Contran:** O Relatório Final foi analisado pela CEEP e pautado na 1.480ª Sessão Plenária do Confea para apreciação.

- **Grupo de Trabalho Crédito Rural e Assistência Técnica:** Relatório Final analisado pela CEEP e pautado na 1.480ª Sessão Plenária do Confea para apreciação.

- **Grupo de Trabalho Resolução nº 313, de 1986 e Projeto de Lei nº 2245/2007:** realizou sua última reunião ordinária nos dias 26 e 27 de novembro de 2018, na Sede do Confea em Brasília-DF. O Relatório Final não foi apreciado pela CEEP, no final do exercício de 2018. Conforme informado este será apreciado no exercício de 2019.

- **Grupo de Trabalho Culturas com Suporte Fitossanitário Insuficiente – CSFI:** o Confea recebeu a indicação dos representantes da ANVISA e do MAPA, todavia o Plenário não indicou seus representantes.

A CEEP pautou o assunto para apreciação do Plenário do Confea em sua 1.480ª Sessão Plenária.

Achados de Auditoria 06: Os GTs mencionados apresentaram o “Relatório Final,” no entanto, não foram divulgados no site do Confea, conforme prevê a Lei de Acesso à Informação.

Justificativa do Confea: O grupo de trabalho relacionado à CAIS em 2018 (Grupo de Trabalho Avaliação as Tabelas Sinapi/Sicro) está com o respectivo relatório disponibilizado no site do Confea desde meados de 2019.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o Confea não ter divulgado em seu sítio, na íntegra, todos relatórios finais dos Grupos de Trabalho, há que se destacar que, assim como este Federal, também os Creas estavam se adaptando as novas exigências emanadas pelo Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea Federal, o qual foi aprovado em setembro de 2017. Tanto é verdade que esse mesmo achado foi identificado em outros Regionais, o que demonstra que os entes do Sistema Confea/Crea estavam se adaptando a essa nova exigência.

Não menos importante, constatou-se que no exercício seguinte ao objeto desta auditoria, todos relatórios foram devidamente postados, de modo que constata-se que tal achado não mais persiste.

2.3.2 - COMISSÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISTEMA - CAIS

Conforme estabelece no Art. 33 do Regimento do Confea, a Comissão de Articulação Institucional do Sistema do Confea-CAIS é uma unidade integrante do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem por finalidade identificar as questões que envolvam as profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, propondo ações para a integração deste com o Estado e a sociedade globalizada.

2.3.2.1- Composição - exercício de 2018

Coordenador: Eng. Eletr. Carlos Batista das Neves

Coordenador Adjunto: Eng. Agr. Francisco Soares da Silva

Membros: Eng. Eletric. José Chacon da Silva (falecido em 02/07/2018)

Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencout da Rocha (no exercício da titularidade a partir de julho de 2018).

Eng. de Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto.

Assistente de Comissão: Geol. Sílvia Aída Rodrigues da Cunha

Assistente Administrativo: Augusto Marques Damasceno.

DECISÃO PL-0002/2018 - Compôs a Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS) para o exercício 2018.

DECISÃO PL-0003/2018 - Eleger o coordenador da Comissão de Articulação Institucional do Sistema (CAIS).

Conforme demonstrado, a composição da CAIS, quanto a escolha de coordenador e coordenador adjunto, atendeu ao que estabelece o Art. 81 da Lei 5194/66.

2.3.2.2 - Funcionamento

Em 2018, a CAIS teve por finalidade identificar as questões que envolveram as profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, propondo ações para a integração deste com o Estado e a sociedade globalizada.

Síntese das ações tomadas pela CAIS:

Meta 1: Apreciar toda a documentação encaminhada à CAIS, sem a constituição de passivo para 2019, até a sua última reunião ordinária.

Todos os documentos encaminhados à comissão foram pautados para deliberação durante suas reuniões ordinárias e extraordinárias, não permanecendo nenhum documento sem encaminhamento ou análise.

Meta 2: Promover intercâmbios técnico-científicos junto aos órgãos públicos e privados e entidades da sociedade civil.

No ano de 2018 a CAIS encaminhou ao plenário do Confea possibilidades de associação/manutenção da associação a entidades internacionais (FMOI, Copimera, WCCE), tendo foram referendadas pelo colegiado, bem como, a participação em missões nacionais e internacionais, as quais resultaram em acordos de cooperação técnica (sem qualquer espécie de repasse financeiro), na forma a seguir:

- **Termo de Cooperação Técnica Confea/ANM (DNPM) – PL-1219/2018 e PL-1655/2018:** visavam firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área de mineração bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições, na fiscalização do exercício profissional da Geologia e da Engenharia de Minas, para observância da legislação aplicável.

- **Termo de Cooperação Técnica Confea/MDIC – PL-1161/2018:** visava o estabelecimento de parceria objetivando a instituição de ações conjuntas que assegurem a promoção e o desenvolvimento dos microempreendedores individuais, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse mútuo entre os partícipes.

- **Termo de Cooperação Técnica Confea/MAPA – PL-1479/2018:** visava estabelecer cooperação técnica entre a SDA/MAPA e o Confea nos temas de regulação, intercâmbio de informações sobre fiscalização e colaboração mútua para desenvolvimento de capacidades dos profissionais de ciências agrárias em defesa agropecuária.

- **Termo de Cooperação Técnica Confea/DNIT – PL-1883/2018:** visava proteger a sociedade, valorizar a atividade profissional, aperfeiçoar a segurança do sistema, compartilhar informações e otimizar a fiscalização para tornar mais eficaz o processo de gestão, contratação e fiscalização.

- **PL-1335/2018:** carta de intenções/acordo em face das tratativas efetivadas junto à ASME em 2017 com o objetivo de disponibilizar aos profissionais do Sistema Confea/Crea acesso, sem custos, aos cursos online de especialização na área de Engenharia Mecânica oferecidos pela ASME.

- **PL-1913/2018:** termo/documento em face das tratativas efetivadas junto à American Society of Agronomy, no sentido de oferecimento de cursos e certificação profissional, utilizando plataforma e conteúdo da entidade norte-americana, ressaltando que as tratativas relacionadas ao assunto foram iniciadas durante participação de delegação do Confea na Reunião Anual Internacional 2018 “Aumentando a Produtividade em um Clima em Mudança”, realizada de 4 a 7 de novembro de 2018 em Baltimore – Maryland – EUA (nos termos da Decisão Plenária nº PL-1652/2018).

- **Meta 3: Supervisionar as tratativas para realização da 75ª SOEA, apreciando as deliberações encaminhadas pela CON.**

Segundo relatório todos os assuntos encaminhados pela CON (CONSOEA) em 2018 foram apreciados pela CAIS e encaminhados ao plenário para decisão.

Destaca-se, entretanto, que diversos assuntos referentes à organização da 75ª SOEA, da 76ª SOEA e do 10º CNP constituíram iniciativa da própria CAIS, sendo posteriormente submetidos à aprovação do plenário do Confea.

Visando atender ao princípio da publicidade, bem como, propiciar transparência aos trabalhos realizados pela comissão, todas as deliberações e súmulas de reuniões de 2018 encontram-se disponíveis para consulta no portal da transparência do Confea, em <http://transparencia.confea.org.br/comissao-e-grupo-de-trabalho/comissao-permanente/>.

2.3.2.3. Atividades

Calendário de Reuniões

ORDINÁRIAS	DATA	LOCAL
Instalação	23 de janeiro de 2018	Brasília-DF
1ª	30 e 31 de janeiro de 2018	Brasília-DF
2ª	14, 15 e 16 de março de 2018	Brasília-DF
3ª	11, 12 e 13 de abril de 2018	Brasília-DF
4ª	2, 3 e 4 de maio de 2018	Brasília-DF

5ª	4, 5 e 6 de junho de 2017	Brasília-DF
6ª	30 e 31 de julho de e 1ª de agosto de 2018	Brasília-DF
7ª	4, 5 e 6 de setembro de 2018	Rio de Janeiro-RJ
8ª	2, 3 e 4 de outubro de 2018	Brasília-DF
9ª	12, 13 e 14 de novembro de 2018	Brasília-DF
10ª	10, 11 e 12 de dezembro de 2018	Brasília-DF
EXTRAORDINÁRIAS	DATA	LOCAL
1ª	7 e 8 de fevereiro de 2018	Brasília-DF
2ª	5 e 6 de abril de 2018	Brasília-DF
3ª	26 e 27 de abril de 2018	Brasília-DF
4ª	23 a 25 de maio de 2018	Florianópolis-SC
5ª	14 e 15 de junho de 2018	Brasília-DF
6ª	2 de julho de 2018	Brasília- F
7ª	12 de julho de 2018	Brasília-DF
8ª	25 a 27 de julho de 2018	Brasília-DF
9ª	9 e 10 de agosto de 2018	Brasília-DF
10ª	13 e 14 de setembro de 2018	Brasília-DF
11ª	26 e 27 de setembro de 2018	Brasília-DF
12ª	9 e 10 de outubro de 2018	Brasília-DF
13ª	30 e 31 de outubro	Brasília-DF
14ª	27 a 29 de novembro de 2018	Brasília-DF

Decisão CD – 001/2018: Aprovou o calendário de reuniões ordinárias da CAIS, exercício 2018.

Decisão CD – 068/2018: Aprovou a alteração das datas e locais de ocorrência da 7ª, 8ª e 10ª reuniões ordinárias da CAIS.

Portaria AD Nº 361/2018: Aprovou, ad referendum do Conselho Diretor, a alteração do calendário de reuniões da CAIS, consoante solicitado pelo coordenador da comissão permanente, com anuência dos demais membros, nos termos do Despacho SEI 0138108.

2.3.2.3.1. Principais ações no exercício de 2018:

Dentre os assuntos analisados pela comissão no exercício de 2018, destacam-se:

Aprovação dos Editais de Chamamento Públicos nº 001 e 002/2018 e seus anexos, com vistas à seleção de entidades de classe do Sistema Confea/Crea e Mútua, em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades ou de projetos de interesse público e recíproco.

Deliberações e Encaminhamentos

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Documentos analisados	326	442	430	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Nada consta	Nada consta	284	494	347

2.3.2.3.2. No exercício de 2018 a CAIS supervisionou as seguintes COMISSÕES TEMÁTICAS e GRUPOS DE TRABALHO.

- **Comissão Temática Harmonização Interconselhos - CTHI** -Instituída por meio da Decisão PL-0637/2018, de 3 de maio de 2018, e alterada pela Decisão PL-1120/2018, com o objetivo de elaboração de resolução conjunta com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo–CAU até o final de 2018, foi constituída pelo Conselheiro Federal Daniel Antonio Salati Marcondes (coordenador), Conselheiro Federal Alessandro José Macedo Machado (coordenador adjunto), Eng. Civil João Luis de Oliveira Collares Machado, Eng. Mec. Josias Gomes Ribeiro Filho e Eng. Eletric. Jovanilson Faleiro de Freitas.

Decisão PL-0637/2018 – Aprovou o relatório circunstanciado das atividades da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos–CTHI referente ao exercício de 2017, aprovou a continuidade dos trabalhos da CTHI, visando à elaboração de resolução conjunta até o final do exercício de 2018, e dá outras providências.

Decisão PL-1120/2018 – Alterou a Decisão Plenária nº 0637/2018, quanto à composição da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos.

Consta do Relatório Final que a Comissão realizou 8 (oito) reuniões. Contudo, seu Relatório Final não foi apresentado à CAIS, o qual deveria contemplar a minuta de resolução conjunta.

Achados de Auditoria 07: A Comissão não deu cumprimento ao que estabelece o art. 87 do Regimento do Confea ao deixar de encaminhar à CAIS o Relatório Final e posterior encaminhamento ao Plenário do Confea “sobre o resultado

proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo”.

Justificativa do Confea: Conforme acima informado todas as comissões temáticas e grupos de trabalho estão com seus relatórios circunstanciados/conclusivos dispostos no site/portal da transparência, estando ambos aprovados por intermédio das seguintes decisões plenárias: 0625/2019; 0322/2019 e 1558/2019.

Em tempo: a decisão plenária que aprova os relatórios constitui requisito para que os mesmos sejam disponibilizados no site.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o Confea não ter divulgado em seu sítio, na íntegra, todos relatórios finais das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, há que se destacar que, assim como este Federal, também os Creas estavam se adaptando as novas exigências emanadas pelo Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea Federal, o qual foi aprovado em setembro de 2017. Tanto é verdade que esse mesmo achado foi identificado em outros Regionais, o que demonstra que os entes do Sistema Confea/Crea estavam se adaptando a essa nova exigência.

Não menos importante, constatou-se que no exercício seguinte ao objeto desta auditoria, todos relatórios foram devidamente postados, de modo que constata-se que tal achado não mais persiste.

- Comissão Temática de Estudos Socioambientais-CTESA

Instituída por intermédio da Decisão PL-0781/2018, de 4 de maio de 2018, e alterada pelas Decisões PL-1193/2018, 1480/2018 e 1654/2018, foi constituída com o objetivo de planejar e executar campanhas de esclarecimentos sobre a responsabilidade profissional nas questões ambientais, colaborar com os poderes públicos na definição de normas para orientação e fiscalização e estudar e propor alterações na legislação ambiental e correlata sempre que solicitado pela comissão permanente.

Esta foi constituída pelo Conselheiro Federal Daniel Antonio Salati Marcondes (coordenador), Jorge Luiz Bitencourt da Rocha (coordenador adjunto), Eng^a Civil Iara Maria Linhares Nagle, Eng. Amb. Rafael Cristiano Wolter e Eng. Civil Rafael Ricardi Irineu.

Em seu plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Diretor, restou definido que, a fim de se atingir o objetivo proposto na referida decisão plenária, a CTESA elaboraria um manual de fiscalização relativo às áreas de meio ambiente, de forma a difundir e unificar, dentro das possibilidades de cada região, a fiscalização do exercício e das atividades profissionais da Engenharia e da Agronomia.

A CTESA concluiu seus trabalhos e seu relatório circunstanciado foi submetido à apreciação da CAIS, nos termos do art. 80-F e parágrafo único do Regimento do Confea.

Achados de Auditoria 08: Não consta do site do Confea o Relatório Final da Comissão Temática de Estudos Socioambientais, deixando de dar cumprimento ao que estabelece a Lei de Acesso à Informação.

Justificativa do Confea: Conforme informado, o relatório circunstanciado está disponível no site desde meados de 2019, em face do disposto na Decisão Plenária PL-0322/2019, que decidiu por sua aprovação.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o Confea não ter divulgado em seu sítio, na íntegra, todos relatórios finais das Comissões Temáticas, há que se destacar que, assim como este Federal, também os Creas estavam se adaptando as novas exigências emanadas pelo Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea Federal, o qual foi aprovado em setembro de 2017. Tanto é verdade que esse mesmo achado foi identificado em outros Regionais, o que demonstra que os entes do Sistema Confea/Crea estavam se adaptando a essa nova exigência.

Não menos importante, constatou-se que no exercício seguinte ao objeto desta auditoria, todos relatórios foram devidamente postados, de modo que constata-se que tal achado não mais persiste.

2.3.2.3.3. Durante o ano de 2018 foram instituídos os seguintes grupos de trabalho pela CAIS:

- Grupo de Trabalho Avaliação das Tabelas SINAPI e SICRO

Instituído por intermédio da Decisão PL-0829, de 29 de maio de 2018, alterado pela PL-1194/2018, tendo como objetivo elaborar adequações às referidas tabelas, em vista ser aparentemente inadequada a utilização de preços unitários unificados, em um país de dimensões continentais, como o Brasil.

O Grupo de Trabalho foi constituído pelo Conselheiro Federal Zerisson de Oliveira Neto (coordenador), Conselheiro Federal André Luiz Schuring, Eng. Civil André Luís Mendes, Eng. Civil Paulo Roberto Vilela Dias e Eng. Civil José Luiz Parzianello.

Foi realizada, apenas, a reunião de instalação no mês de novembro, estando as demais reuniões agendadas para o exercício de 2019.

O Regimento do Confea estabelece em seu art. 169, que o funcionamento do grupo de trabalho tem duração de 1 (um) ano.

Já o parágrafo 2^o estabelece que, *“excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Confea pode autorizar a prorrogação por, no máximo, igual período.”*

A Decisão PL **0829/2017** que instituiu o GT estabelece:

....

"3) Determinar que o GT realizará até 8 (oito) reuniões ordinárias, todas em Brasília-DF.

...

5) Determinar que a SIS indique o analista técnico para assessorar o GT, bem como para responsabilizar-se pelo trâmite administrativo para subsidiar o seu funcionamento.

...

7) Determinar que o GT, ao encerrar os respectivos trabalhos, deverá apresentar Relatório Final à CAIS, visando a possibilitar a análise e deliberação pela comissão e subseqüente apreciação pelo Plenário do Confea.

...

9) Determinar que o GT, após a reunião de instalação, apresente proposta de calendário para análise e deliberação da CAIS e aprovação do Conselho Diretor.

...

10) Determinar que no caso de qualquer alteração de data para a realização de reunião, o grupo de trabalho deverá observar o calendário de reuniões da CAIS e do Conselho Diretor para que haja tempo hábil para a apreciação do pleito."

Achados de Auditoria 09: O coordenador do GT deixou de dar cumprimento ao que estabelece a o item 10 da Decisão em referência, bem como, falta de acompanhamento administrativo para subsidiar o Grupo de Trabalho, no que diz respeito ao encaminhamento ao Conselho Diretor, a alteração do calendário de reunião, para aprovação.

Justificativa do Confea: Conforme acima informado, o relatório conclusivo do GT encontra-se no site desde meados de 2019, em face do disposto na Decisão Plenária PL-1558/2019. Ademais, a alteração de calendário de reuniões solicitada foi apreciada pela CAIS que, mediante a Deliberação CAIS nº 41/2019 (SEI - 0172754) a remeteu ao Conselho Diretor, o qual aprovou a alteração solicitada por intermédio da Decisão CD nº 52/2019 (SEI - 0173272).

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Os esclarecimentos e informações satisfazem as questões que subsistiram no entendimento de possível achado, registrando-se que o Confea procedeu as alterações do calendário de reuniões, sendo apreciadas pela CAIS e Conselho Diretor.

- Grupo de Trabalho Agenda 2020 – GT Agenda 2020

Instituído por intermédio da Decisão PL-0141/2017, de 22 de março de 2017, como objetivos de estudar mecanismos de fiscalização ou atuação junto às organizações públicas e sociedade civil organizada em âmbito municipal, estadual ou federal com o fim de ampliar a participação de profissionais habilitados no debate e nos projetos voltados à gestão sustentável dos municípios.

O GT esteve constituído pelos Conselheiros Federais Ronald do Monte Santos e Luciano Camoelas Gracindo Marques, além de 1 (um) representante do Colégio de Presidentes – CP, 1 (um) representante do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN e 1 (um) especialista no assunto indicado pela Presidência do Confea.

Seu relatório conclusivo foi aprovado por meio da Decisão PL-1490/2018, de 17 de setembro de 2018.

Achados de Auditoria 10: Não consta do site do Confea o Relatório Final da Comissão Temática de Estudos Socioambientais, deixando de dar cumprimento ao que estabelece a Lei de Acesso à Informação.

Justificativa do Confea: O mencionado achado de auditoria repete o de número 08, situação já esclarecida por esta assessora.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o Confea não ter divulgado em seu sítio, na íntegra, todos relatórios finais dos Grupos de Trabalho, há que se destacar que, assim como este Federal, também os Crea estavam se adaptando as novas exigências emanadas pelo Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea Federal, o qual foi aprovado em setembro de 2017. Tanto é verdade que esse mesmo achado foi identificado em outros Regionais, o que demonstra que os entes do Sistema Confea/Crea estavam se adaptando a essa nova exigência.

Não menos importante, constatou-se que no exercício seguinte ao objeto desta auditoria, todos relatórios foram devidamente postados, de modo que constata-se que tal achado não mais persiste.

2.3.3 - COMISSÃO DE CONTROLE E SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA—CCSS

Segundo o Art. 35 do Regimento do Confea a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema—CCSS tem por finalidade zelar pelo equilíbrio administrativo-financeiro, propondo ações voltadas para a sustentabilidade do Sistema Confea/Crea.

2.3.3.1. Composição

Coordenador:

Eng. Civil Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques

Suplente: Eng. Civil Eurico Sobrinho de Almeida

Coordenador adjunto:

Eng. Ftal. Laércio Aires dos Santos

Suplente: Eng. Ftal. Edmar da Silva Lopes Filho

Membro:

Eng. Civil Juarês Silveira Samaniego*

Suplente: Eng. Civil André Luiz Schuring

* Licenciou-se no período de 28 de março a 10 de julho de 2018 e renunciou ao cargo de Conselheiro Federal em 23 de agosto de 2018 por ter sido eleito Diretor da Mútua.

Assistente Técnico da Comissão: Eng. Mec. Geraldo José Pereira**Assistente Administrativo:** Andrea Falcão Pedrosa Costa

Decisão PL-0004/2018 - Compôs a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS) para o exercício 2018.

Decisão PL-0004/2017 - Elegeu o coordenador da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).**2.3.3.2. Funcionamento**

As deliberações emitidas pela comissão, no exercício de 2018, foram verificadas e estão devidamente assinadas nos termos do art. 134 do Regimento do Confea e se encontram divulgadas no Portal de Transparência.

2.3.3.2.1. Atividades

A CCSS realizou 10 (dez) reuniões ordinárias e 30 (trinta) extraordinárias no ano de 2018. Foram analisados 394 (trezentos e noventa e quatro) itens em todas as reuniões, versando sobre assuntos diversos compreendidos nas competências da Comissão, que resultaram em 324 deliberações e 70 encaminhamentos diversos.

REUNIÕES ORDINÁRIAS	DATA	CIDADE
1ª Ordinária	1 e 2 de fevereiro	Brasília-DF
2ª Ordinária	14 a 16 de março	Brasília-DF
3ª Ordinária	11 a 13 de abril	Brasília-DF
4ª Ordinária	16 a 18 de maio	Brasília-DF
5ª Ordinária	4 a 6 de junho	Brasília-DF
6ª Ordinária	23 a 25 de julho	Brasília-DF
7ª Ordinária	13 a 15 de agosto	Brasília-DF
8ª Ordinária	3 a 5 de setembro	Brasília-DF
9ª Ordinária	1 a 3 de outubro	Brasília-DF
10ª Ordinária	12 a 14 de novembro	Brasília-DF

Decisão CD – 002/2018: Aprovou o calendário de reuniões ordinárias da CCSS, exercício 2018.

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	DATA	LOCAL
1ª	24 a 26 de janeiro	Brasília - DF
2ª	7 e 8 de fevereiro	Brasília - DF
3ª	21 de fevereiro	Brasília – DF
4ª	8 e 9 de março	Brasília – DF
5ª	19 de abril	Maceió-AL
6ª	23 de abril	Brasília – DF
7ª	8 e 9 de maio	Brasília – DF
8ª	24 e 25 de maio	Florianópolis-SC
9ª	13 de junho	Brasília – DF
10ª	14 e 15 de junho	Brasília - DF
11ª	4 de julho	Brasília - DF
12ª	5 de julho	Brasília – DF
13ª	13 de julho	Brasília – DF
14ª	26 e 27 de julho	Brasília – DF
15ª	31 de julho	Reunião Eletrônica
16ª	8 de agosto	Brasília – DF
17ª	9 e 10 de agosto	Brasília – DF
18ª	12 de setembro	Brasília – DF
19ª	13 de setembro	Brasília – DF
20ª	26 de setembro	Brasília – DF

21ª	27 e 28 de setembro	Brasília – DF
22ª	8 de outubro	Brasília – DF
23ª	10 de outubro	Brasília – DF
24ª	17 de outubro	Brasília – DF
25ª	30 e 31 de outubro	Brasília – DF
26ª	27 de novembro	Brasília – DF
27ª	11 e 12 de dezembro	Brasília – DF
28ª	13 e 14 de dezembro	Brasília – DF
29ª	19 de dezembro	Brasília – DF
30ª	21 de dezembro	Reunião Eletrônica

Verificou-se que as reuniões extraordinárias, embora o quantitativo, não geraram gastos maiores, por parte do Conselho Federal, quanto a pagamentos de diárias e passagens, uma vez que estas aconteceram no Confea, nos horários disponíveis de cada Sessão Plenária, excetuando-se, das trintas reuniões extraordinárias a 5ª e a 8ª foram desenvolvidas fora da sede do Confea.

2.3.3.3.2. Principais Ações no Exercício de 2018 na CCSS:

- Comissão Temática Indicadores para Gestão e Governança (PL-0828/2018)

Composição:

1. Marcos L. Camoelas G. Marques (Conselheiro Federal) – Coordenador
2. André Luiz Schuring (Conselheiro Federal)
3. Romildo Florentino Cavalcanti (Especialista)
4. Laércio Aires dos Santos (Especialista)
5. Luciano Valério Lopes Soares (Especialista)

A Comissão Temática Indicadores realizou 6 (seis) reuniões ao longo do exercício e apresentou um estudo de indicadores de desempenho com dados dos 27 Regionais, bem como, um diagnóstico de como esses indicadores podem contribuir para a melhoria da gestão.

Achados de Auditoria 11: Não consta no site do Confea, o Relatório Final da Comissão Temática Indicadores para Gestão e Governança, deixando de dar cumprimento ao que estabelece a Lei de Acesso à Informação

Justificativa do Confea: Em que pese a Comissão Temática Indicadores para Gestão e Governança ser relativa ao exercício 2018, devido à complexidade no tratamento dos dados e devido à dispersão da Comissão que não vigorou nos exercícios seguintes, o fechamento desses dados só se deu no exercício 2020, ocasião em que o Relatório da Comissão Temática pôde ser apreciado pelo Plenário do Confea na Sessão Plenária nº 1.540 de 27 de agosto de 2020, por intermédio da Decisão PL-1312/2020.

É de se notar que no dia seguinte, ou seja, 28 de agosto de 2020, o Relatório da Comissão Temática foi postado no Portal Transparência, como pode ser verificado no histórico de edição da página, no entanto, o Relatório de Auditoria que aponta o Achado foi assinado em 19 de junho de 2019, portanto, antes da postagem.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o Confea não ter divulgado em seu sítio, na íntegra, o relatório final da Comissão Temática Indicadores para Gestão e Governança, há que se destacar que, assim como este Federal, também os Creas estavam se adaptando as novas exigências emanadas pelo Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea Federal, o qual foi aprovado em setembro de 2017. Tanto é verdade que esse mesmo achado foi identificado em outros Regionais, o que demonstra que os entes do Sistema Confea/Crea estavam se adaptando a essa nova exigência.

Não menos importante, constatou-se que no exercício seguinte ao objeto desta auditoria, todos relatórios foram devidamente postados, de modo que constata-se que tal achado não mais persiste.

- Comissão Temática Eficácia da Gestão Institucional, Administrativa, Econômica e Financeira dos Creas (PL-1070/2018)

Composição:

- 1 – Marcos L. Camoelas Gracindo Marques (Cons. Federal) - Coordenador
- 2 – Laércio Aires dos Santos (Conselheiro Federal)
- 3 – Francisco José Fernandes Arruda (Especialista)
- 4 – Jackson Luiz Jarzinski (Especialista)
- 5 – Romildo Florentino Cavalcante (Especialista)

A Comissão Temática Eficácia da Gestão realizou 8 (oito) reuniões ao longo do exercício.

A Comissão Temática buscou a obtenção de dados tanto nas unidades internas do Confea quanto junto aos Regionais compondo um conjunto de informações sistematizadas onde identifica os principais fatores que comprometem a

consecução da missão do Sistema Confea/Creas em alguns Regionais.

Achados de Auditoria 12: Não consta no site do Confea o Relatório Final da Comissão Temática Eficácia da Gestão Institucional, Administrativa, Econômica e Financeira dos Creas, deixando de dar cumprimento ao que estabelece a Lei de Acesso à Informação

Justificativa do Confea: Em que pese a Comissão Temática Eficácia da Gestão Institucional, Administrativa, Econômica e Financeira dos Creas ser relativa ao exercício 2018, o tratamento dos dados obtidos aliado à dispersão da Comissão que não vigorou nos exercícios seguintes, possibilitou o fechamento do Relatório e sua apreciação pelo Plenário do Confea apenas na Sessão Plenária nº 1.494 de 29 de maio de 2019, por intermédio da Decisão nº PL-0742/2019.

É de se notar que no dia seguinte, ou seja, 30 de maio de 2019, o Relatório foi postado no Portal Transparência, como pode ser verificado no histórico de edição da página, no entanto, o Relatório de Auditoria que aponta o Achado foi assinado em 19 de junho de 2019, ou seja, poucos dias após a postagem, o que leva a entender que a pesquisa da Auditoria se deu antes da disponibilização do arquivo no Portal.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Em que pese o Confea não ter divulgado em seu sítio, na íntegra, o relatório final da Comissão Temática Indicadores para Gestão e Governança, há que se destacar que, assim como este Federal, também os Creas estavam se adaptando as novas exigências emanadas pelo Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/Crea Federal, o qual foi aprovado em setembro de 2017. Tanto é verdade que esse mesmo achado foi identificado em outros Regionais, o que demonstra que os entes do Sistema Confea/Crea estavam se adaptando a essa nova exigência.

Não menos importante, constatou-se que no exercício seguinte ao objeto desta auditoria, todos relatórios foram devidamente postados, de modo que constata-se que tal achado não mais persiste.

- Grupos de Trabalho Instituídas no âmbito da CCSS:

- **Grupo de Trabalho Ordem Econômica – GTOE**, instituído, pela Decisão Plenária PL-06222/2018, com a finalidade de definir os critérios de cobrança de anuidades e taxas a serem praticados, além da correção dos valores a serem cobrados no exercício 2019.

O Grupo de Trabalho teve a seguinte composição:

- 1 – Marcos L. Camoelas G. Marques (Cons. Federal) – Coordenador do GT
- 2 – Laércio Aires dos Santos (Cons. Federal – CCSS)
- 3 – Inarê Roberto R. Poeta e Silva (Cons. Federal - Conselho Diretor)
- 4 – Dirson Artur Freitag (Presid. Crea-MS)
- 5 – Marcelo Costa Maia (Presid. Crea-TO)

O Grupo de Trabalho realizou quatro reuniões onde apresentou à CCSS sugestão de orientações a consultas de Profissionais e Coordenadorias, análise e sugestões quanto aos critérios de cobrança de anuidades e taxas e sugestão de alteração do art. 20 da Resolução nº 1066/2015, permitindo o parcelamento de anuidades, conforme solicitado pelo Colégio de Presidentes.

O Grupo de Trabalho apresentou ainda minuta de resolução para recuperação de créditos no Sistema Confea/Creas.

O Relatório Final foi divulgado no site do Confea.

- **Grupo de Trabalho Microempreendedor Individual – GTMEI**, instituído pela Decisão Plenária PL-0953/2018, com a finalidade de disciplinar a atuação do Confea em consonância com a Secretaria Especial da Presidência da República e Receita Federal/IBGE, na análise dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e também na análise da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) para os microempreendedores individuais que não caracterizem serviços de engenharia ou que venham a necessitar de normativo para regulamentar o registro dessas empresas nos Creas, bem como verificar a oportunidade de discutir a questão da redução de 90% do valor de multas para as empresas constituídas como MEI.

O Grupo de Trabalho teve a seguinte composição:

- 1 – Cons. Federal Marcos L. Camoelas Gracindo Marques – Coordenador do GT
- 2 – Cons. Federal William Alves Barbosa
- 3 – Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira - Presidente do Crea-PR
- 4 – Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino - Presidente do Crea-RN
- 5 – Eng. Mec. Seg. Trab. Carlos de Laet S. Oliveira - Vice-Presidente do Crea-ES

O Grupo de Trabalho, dentre outras atividades ao longo do exercício, elaborou minuta e propôs um Acordo de Cooperação Técnica tendo como objetivo o estabelecimento de parceria entre a SEMPE/MDIC e o CONFEA, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a promoção e desenvolvimento dos Microempreendedores Individuais, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse mútuo entre os partícipes.

A minuta do Termo de Acordo foi aprovada na Sessão Plenária nº 1.466, pela Decisão Plenária nº 1161/2018.

O Relatório Final foi divulgado no site do Confea.

2.3.4 - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – CONP

Conforme estabelecido no art. 41 do Regimento do Confea a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos–CONP tem por finalidade zelar pela organização e funcionamento do Confea, dos Creas e da Mútua.

2.3.4.1- Composição

Coordenador: Eng. Mec. Wiliam Alves Barbosa

Coordenador Adjunto: Eng. Civil Ricardo Augusto Mello de Araújo

Membros: Eng. Civil Alessandro José Macedo Machado

Eng. Agr. Evandro José Martins

Eng. Eng. Eletric. Inarê Roberto R. Poeta e Silva

Assistente da Comissão: Ana Luiza Queiroz Alvim

Decisão PL-0009/2018 - Compõe a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP) para o exercício 2018.

Decisão PL-0010/2018 - Elege o coordenador da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP

Conforme demonstrado a composição da CONP, quanto a escolha de coordenador e coordenador adjunto, atendeu ao que estabelece o Art. 81 da Lei 5194/66.

2.3.4.2. Calendário de Reuniões

2.3.4.2.1. Atividades

Reuniões Ordinárias:

1ª - 19 a 21 de fevereiro de 2018 - Brasília-DF

2ª - 5 a 7 de março de 2018 - Brasília-DF

3ª - 23 a 25 de abril de 2018 - Brasília-DF

4ª - 21 a 23 de maio de 2018 - Florianópolis-SC

5ª - 4 a 6 de junho de 2018 - Brasília-DF

6ª - 23 a 25 de julho de 2018 - Brasília-DF

7ª - 29 a 31 de agosto de 2018 - Brasília-DF

8ª - 24 a 26 de setembro de 2018 - Brasília-DF

9ª - 17 a 19 de outubro de 2018 * - Brasília-DF

10ª - 21 a 23 de novembro de 2018 - Brasília-DF

* OBS: a 9ª reunião ordinária não pôde ser realizada por falta de quórum.

Decisão CD – 005/2018: Aprovou o calendário de reuniões ordinárias da CONP, exercício 2018.

Decisão PL-0624/2018: Alterou o local de ocorrência da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Organização, Normas e Procedimentos–CONP (21 a 23 de maio de 2018), de Brasília-DF para Florianópolis-SC, na Sede do Crea-SC.

Reuniões extraordinárias:

1ª reunião extraordinária - 25 e 26 de janeiro de 2018, nos horários disponíveis das sessões plenárias nº 1.449 e 1.450.

2ª reunião extraordinária - 4 de abril de 2018.

3ª reunião extraordinária - 11 de maio de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária nº 1.460.

4ª reunião extraordinária - 14 e 15 de maio de 2018.

5ª reunião extraordinária - 14 de junho de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária nº 1.463.

6ª reunião extraordinária - 21 e 22 de junho de 2018.

7ª reunião extraordinária - 9 e 10 de julho de 2018.

8ª reunião extraordinária - 7 e 8 de agosto de 2018.

9ª reunião extraordinária - 11 e 12 de setembro de 2018.

10ª reunião extraordinária- 27 e 28 de setembro de 2018, nos dias 30 e 31 a reunião ocorreu nos horários disponíveis das sessões plenárias nº 1.472 e 1.473.

11ª reunião extraordinária - 8 e 11 de outubro de 2018.

12ª reunião extraordinária - 29 a 31 de outubro de 2018, nos horários disponíveis das sessões plenárias nº 1476 e 1477.

13ª reunião extraordinária - 3 e 4 de dezembro de 2018.

14ª reunião extraordinária - 13 e 14 de dezembro de 2018, nos horários disponíveis das sessões plenárias nº 1.480 e 1.481

2.3.4.2. Assuntos analisados pela CONP, no exercício de 2018:

Atividades:

Ano	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Deliberações	293	279	334	305	267	219	185	218	163	181	173

Além de consultas e recursos de revisão de registro, a CONP analisou 26 (vinte e seis) processos encaminhados para homologação de registro pelo Plenário do Confea, os quais resultaram em 19 (dezenove) deliberações favoráveis ao registro de 5 (cinco) de entidades de classe e 14 (quatorze) de instituições de ensino superior]e 7 (sete) deliberações propondo ao Plenário a não homologação de registro, por não atendimento das exigências da Resolução nº 1.070, de 2015, [2 (duas) referentes a entidades de classe e 5 (cinco) a instituições de ensino.

Visando atender ao princípio da publicidade bem como propiciar transparência aos trabalhos realizados pela comissão, todas as deliberações exaradas em 2018 encontram-se disponíveis para consulta no site do Confea, na seção: Comissões Permanentes / CONP / Deliberações 2018.

Entre os assuntos analisados pela comissão, no exercício de 2018, merecem destaque:

- **Resolução nº 1.111**, de 14 de dezembro de 2018, que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.
- **Resolução nº 1.110**, de 14 de dezembro de 2018, que altera a Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.
- **Resolução nº 1.109**, de 28 de novembro de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015.
- **Resolução nº 1.108**, de 28 de novembro de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
- **Resolução nº 1.107**, de 28 de novembro de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
- **Decisão Normativa nº 0113**, de 31 de outubro de 2018, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.
- **Resolução nº 1.106**, de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
- **Resolução nº 1.105**, de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00).
- **Resolução nº 1.104**, de 26 de julho de 2018, que altera a Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, que aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária.
- **Resolução nº 1.103**, de 26 de julho de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
- **Resolução nº 1.102**, de 24 de maio de 2018, que altera a descrição do campo 12 do Modelo II da Resolução nº 1.074, de 24 de maio e 2016.
- **Resolução nº 1.101**, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.
- **Resolução nº 1.100**, de 24 de maio de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
- **Resolução nº 1.099**, de 24 de maio de 2018, que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro nuclear e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
- **Resolução nº 1.098**, de 11 de maio de 2018, que altera o art. 2º, o art. 3º, o inciso II do art. 6º e o inciso III do art. 28 da Resolução nº 1.075.
- **Decisão Normativa nº 0112**, de 31 de janeiro de 2018, que altera a Decisão Normativa nº 088, de 4 de maio de 2011, que regulamenta os programas do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu.

2.3.4.2.1. Comissão Temática Instituída no âmbito da CONP

Consta do Relatório Final que, no exercício de 2018, houve dificuldade na composição das comissões temáticas quanto a indicação e participação de especialistas, especialmente motivada pela insuficiência dos valores disponibilizados para custeio de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, bem como a participação dos funcionários, os quais percebem valores a menor considerando o teto das diárias praticadas para conselheiros.

Desta forma, no exercício, não houve instalação e continuidade dos trabalhos das comissões temáticas de governança legislativa e de consolidação da legislação do Sistema Confea/Crea.

Apesar de não ter sido instituída a comissão temática de consolidação da legislação do Sistema Confea/Crea, consta do Relatório Final que houve o atendimento da meta, haja vista a CONP ter realizado diversas reuniões extraordinárias para tratar especificamente desse assunto, resultando nas seguintes propostas de normativos:

- **Normas para a Organização e o Funcionamento da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia–SOEA - Deliberação CONP nº 5012/2018;**

- **Normas para a organização e o funcionamento do Congresso Nacional de Profissionais (CNP) - Deliberação CONP nº 5013/2018.**

- **Alteração da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas - Deliberação CONP nº 5058/2018.**

- **Alteração da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, que aprova os regimentos do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas - Deliberação nº 67/2018-CONP.**

- **Alteração da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas, construída em conjunto com a CEEP e por ela apresentada; e - alteração da Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, que dispõe sobre a realização de parcerias com entidades de classe - Deliberação CONP nº 5106/2018.**

2.3.4.5.2 - Grupos de Trabalho Instituído no âmbito da CONP

No ano de 2018 não foram instituídos grupos de trabalho pela CONP.

2.3.5. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

Conforme estabelecido no Art. 37 do Regimento do Confea a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP tem por finalidade promover a interface entre o sistema de fiscalização profissional e o sistema educacional.

2.3.5.1. Composição

Coordenador: Eng. Civil Osmar Barros Júnior (I.E. Engenharia)

Membros: Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes

Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares

Assistente de Comissão: Eng. Civil Fábio Henrique Giotto Merlo

Assistente Administrativo: Laís Soares de Araújo

DECISÃO PL-0006/2018 - Compõe a Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) para o exercício 2018.

DECISÃO PL-0007/2018 - Elegeu o coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP).

TITULARES	SUPLENTES
Eng. Civil Osmar Barros Júnior Representante: I.E. Engenharia	Eng. Civil Enid Brandão Carneiro Drumond Representante: I.E. Engenharia
Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes Representante: I.E. Agronomia	Eng. Ftal. Fernando Antonio Souza Bermeguy Representante: I. E. Agronomia
Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares Representante: Crea-RS	Não há, tendo em vista que o titular renunciou ao cargo, assumindo, em sua vaga, o conselheiro suplente Luciano Valério Lopes Soares.

2.3.5.2. Funcionamento

As deliberações emitidas pela comissão, no exercício de 2018, foram verificadas e estão devidamente assinadas nos termos do art. 134 do Regimento do Confea e se encontram divulgadas no Portal de Transparência.

2.3.5.2.1. Atividades

Reuniões Ordinárias

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	LOCAL
1ª	19, 20 e 21 de fevereiro de 2018	Brasília-DF
2ª	26, 27 e 28 de março de 2018	Brasília-DF

3ª	23, 24 e 25 (até às 12h) de abril de 2018	Brasília-DF
4ª	4, 5 e 6 de junho de 2018	Brasília-DF
5ª	23, 24 e 25 (até às 12h) de julho de 2018	Brasília-DF
6ª	27, 28 e 29 de agosto de 2018	Brasília-DF
7ª	24, 25 e 26 (até às 12h) de setembro de 2018	Brasília-DF
8ª	9 de novembro de 2018 (cancelada)	Brasília-DF
9ª	19, 20 e 21 de novembro de 2018	Brasília-DF
10ª	3, 4 e 5 de dezembro de 2018	Brasília-DF

Decisão CD – 003/2018: Aprovou o Calendário de Reuniões Ordinárias, exercício 2018, da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP.

Decisão CD – 039/2018: Alteração do Calendário de Reuniões Ordinárias.

Decisão CD – 141/2018: Alteração do Calendário de Reuniões Ordinárias.

Reuniões extraordinárias:

1ª reunião extraordinária: 24, 25 e 26 de janeiro de 2018, nos horários disponíveis das sessões plenárias.

2ª reunião extraordinária: 07 a 08 de fevereiro de 2018, nos horários disponíveis das sessões plenárias.

3ª reunião extraordinária: 07 de março de 2018, antes da reunião do Comitê de Avaliação e Articulação - CAA.

4ª reunião extraordinária: 09 de março de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

5ª reunião extraordinária: 06 de abril de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

6ª reunião extraordinária: 27 de abril de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

7ª reunião extraordinária: 11 de maio de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

8ª reunião extraordinária: 15 de junho de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

9ª reunião extraordinária: 25 de junho de 2018, após a devida autorização (única com custos adicionais).

10ª reunião extraordinária: 27 de julho de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

11ª reunião extraordinária: 9 e 10 de agosto de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

12ª reunião extraordinária: 9 e 10 de outubro de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

13ª reunião extraordinária: 30 e 31 de outubro de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

14ª reunião extraordinária: 28 e 29 de novembro de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

15ª reunião extraordinária: 13 e 14 de dezembro de 2018, nos horários disponíveis da sessão plenária.

Verificou-se que as reuniões extraordinárias, no quantitativo apresentado, não gerou despesas, por parte do Conselho Federal, quanto a pagamentos de diárias e passagens, uma vez que estas aconteceram no Confea, nos horários disponíveis em cada Sessão Plenária, excetuando-se a **9ª reunião extraordinária**.

2.3.5.3. Principais realizações CEAP 2018

2.3.5.3.1. Assuntos Analisados

Assunto	Instalação	1ª Extra	2ª Extra	1ª Reunião	3ª Extra	4ª Extra	2ª Reunião	5ª Extra	3ª Reunião
Diplomado no Exterior	8	1	0	5	0	0	27*	0	9
Cadastro de instituição/curso	0	0	0	3	0	0	1	0	3
Outros assuntos	3	2	2	10	1	1	11	1	10
Proposta de coordenadoria	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Inserção de título	0	0	0	1	0	0	3	0	4
Revisão de Atribuição	0	0	0	5	0	0	2	0	2
Arquivamento de processos	0	0	0	3	0	0	1	0	1
Total	11	3	2	27	1	1	46	1	29

Assunto	6ª Extra	7ª Extra	4ª Reunião	8ª Extra	9ª Extra	5ª Reunião	10ª Extra	11ª Extra	6ª Reunião
Diplomado no Exterior	0	4	5*	0	0	19*	1	5	3*
Cadastro de instituição/curso	0	2	1	0	0	2	0	4	1
Outros assuntos	0	4	10	1	1	12	0	4	9
Proposta de coordenadoria	1	0	0	0	0	11	0	0	11
Inserção de título	0	0	2	0	0	3	0	0	2
Revisão de Atribuição	0	0	4	0	0	4	0	0	1
Arquivamento de processos	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Total	1	10	22	1	1	51	1	13	27
--------------	----------	-----------	-----------	----------	----------	-----------	----------	-----------	-----------

Assunto	7ª Reunião	12ª Extra	8ª Reunião	13ª Extra	9ª Reunião	14ª Extra	10ª Reunião	15ª Extra	TOTAL
Diplomado no Exterior	6	8	Cancelada em função de calendário	5	10	0	13*	2	129
Cadastro de instituição/curso	14	16		0	2	0	0	1	49
Outros assuntos	6	3		6	13	0	7	1	117
Proposta de coordenadoria	6	1		2	1	0	1	3	35
Inserção de título	1	0		0	2	0	0	0	18
Revisão de Atribuição	1	0		0	2	1	1	0	23
Arquivamento de processos	0	0		0	0	0	2	1	7
Total	34	28		13	30	1	24	8	386

* Incluindo processos diplomados Acordo de Cooperação OEP.

Principais realizações CEAP 2018

Normativos propostos pela CEAP aprovados em Plenário:

- **Resolução nº 1099 (24/05/2018)** Publicada no DOU, de 8 de junho de 2018 – Seção 1, pág. 239. Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro nuclear e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

- **Resolução nº 1100 (24/05/2018)** Publicada no DOU, de 8 de junho de 2018 – Seção 1, pág. 239. Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de software e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

- **Resolução nº 1103 (26/07/2018)** Publicada no DOU, de 8 de agosto de 2018 – Seção 1, pág. 137. Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

- **Resolução nº 1105 (28/09/2018)** Publicada no DOU, de 3 de outubro de 2018 – Seção 1, pág. 186. Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro automotivo, insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de Engenheiro Mecânico e de Automóvel (código 131-03-00).

- **Resolução nº 1106 (28/09/2018)** Publicada no DOU, de 3 de outubro de 2018 – Seção 1, pág. 186 e 187. Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

- **Resolução nº 1107 (28/11/2018)** Publicada no DOU, de 11 de dezembro de 2018 – Seção 1, pág. 204. Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de saúde e segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

- **Resolução nº 1108 (29/11/2018)** Publicada no DOU, de 11 de dezembro de 2018 – Seção 1, pág. 204 e 205. Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de bioprocessos e biotecnologia e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Em tramitação:

- Proposta de resolução que altera a Resolução nº 473, de 2002 (Tabela de Títulos Profissionais)
- Proposta de decisão normativa sobre Georreferenciamento de Imóveis Rurais
- Manifestações processos autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos (total de 264 processos)
- Ações de divulgação e esclarecimento sobre a Resolução nº 1.073, de 2016

2.3.5.3.2. - Comissões Temáticas

- CT CONTECC 2018

- Apreciação das propostas da Comissão Temática CONTECC
- Homologação e encaminhamento ao Plenário dos 24 trabalhos selecionados
- Apreciação do relatório da Comissão Temática CONTECC
- Estatísticas de trabalhos apresentados

MODALIDADE	TRABALHOS SUBMETIDOS		TOTAL
	CIENTÍFICOS	TÉCNICOS	

AGRIMENSURA	14	1	15
AGRONOMIA	299	11	310
CIVIL	230	74	304
ELETRICISTA	20	9	29
GEOLOGIA/MINAS	9	4	13
MECÂNICA/METALURGIA	30	4	34
QUÍMICA	40	2	42
EXP PROF/EDUC/GESTÃO/ACESS/SUST	46	34	80
TOTAL	688	139	827

MODALIDADE	TRABALHOS CLASSIFICADOS
AGRIMENSURA	1
AGRONOMIA	6
CIVIL	7
ELETRICISTA	2
GEOLOGIA/MINAS	1
MECÂNICA/METALURGIA	2
QUÍMICA	2
EXP PROF/EDUC/GESTÃO/ACESS/SUST	3
TOTAL	24

O Relatório Final da Comissão Temática CONTECC foi divulgado no site do Confea.

2.3.5.3.2. Grupos de Trabalho

Não houve grupos de trabalho no âmbito da CEAP em 2018.

Cumprimento do Plano de Trabalho da CEAP em 2018 (Decisão CD 014/2018)

Ações propostas	Comentário
a) Promover reuniões com o Ministério da Educação - MEC (Secretaria de Regulação da Educação Superior – SERES, Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, CAPES, CNPq e INEP) e Conselho Nacional de Educação – CNE (ação contínua);	Várias ações foram tomadas nesse sentido, conforme se verifica no item 4.
b) Acompanhar os projetos de interesse do Sistema Confea/Crea no Congresso Nacional por meio da aproximação com a Assessoria Parlamentar do Confea;	Os conselheiros da CEAP participaram de reuniões com parlamentares no Congresso Nacional ao longo de 2018, incluindo as questões referentes ao CFBio. Foi acompanhada também a questão da federalização do Confea.
c) Promover reunião das CEAP's Regionais com a CEAP do Confea com o objetivo de fortalecer essas comissões (ação contínua);	Conforme item 4.1 deste relatório, foi realizada reunião com representantes das CEAPs Regionais durante o Encontro de Líderes em fevereiro/2018.
d) Realizar reuniões de manifestação de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, conforme previsto no Decreto nº 5.773, de 2006 (ação contínua);	O item 6 deste relatório traz os resultados referentes a essa ação.
e) Participar do COBENGE 2018 para interação com a área de ensino da Engenharia, do Fórum de Gestores da Abenge, bem como de outros eventos relacionados;	Por questões de agenda não foi possível participar do COBENGE em 2018.
f) Divulgar e trabalhar a aplicabilidade da Resolução nº 1.073, de 2016;	Várias ações foram tomadas nesse sentido, conforme se verifica no item 4.
g) Discutir ações referentes à EaD;	As ações referentes à EaD estiveram presentes em vários momentos ao longo das reuniões da CEAP em 2018. Durante a SOEA a questão de EaD também foi comentada, bem como o fórum de docentes em Campo Grande.
h) Viabilizar as ações referentes ao CONTECC 2018;	Pode-se verificar as questões relativas ao CONTECC no item 7.4 deste relatório. Todas as propostas da CT CONTECC, supervisionada pela CEAP, foram deliberadas pela comissão de forma prioritária.

i) Dar continuidade a reformulação da Resolução nº 473, de 2002 (Tabela de Títulos Profissionais);	O processo tramitou dentro do Confea e já tem a análise da GCI, da GTI e da PROJ. A CEAP atualizou as tabelas com a inserção dos novos títulos aprovados e retirada dos títulos de técnico de nível médio e encaminhou o processo para análise técnica da GTE.
j) Outras ações relativas a normativos de atribuição.	Conforme disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste relatório, vários normativos de resolução de atribuições tramitaram pela CEAP no exercício 2018, culminando em sua aprovação e possibilitando o registro dos egressos.

2.4 - CONSELHO DIRETOR – CD

O Conselho Diretor—CD, segundo o art. 57 do Regimento, tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão administrativa do Confea.

2.4.1 - Composição

Segundo o Art. 58, a Diretoria é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente e por cinco diretores.

§ 1º É vedado ao vice-presidente ou ao diretor pertencer à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função.

§ 2º É vedado ao vice-presidente ou ao diretor exercer a função de coordenador e de coordenador adjunto de comissão permanente.

O Plenário do Confea, pela PL-0017/2018 homologou o nome do Conselheiro Federal Edson Alves Delgado como vice-presidente do Confea, e, pela PL nº 0018/2018 elegeu os membros do Conselho Diretor para o exercício de 2018, em conformidade com o estabelecido no art. 81 da Lei 5194/66 e no inciso XLVIII do art. 9º do Regimento do Confea.

O mandato do diretor inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro federal neste período, o que pode ser observado o cumprimento nos respectivos termos de posse.

A Diretoria do exercício de 2018 ficou assim constituída:

Presidente: Eng. Civil Joel Krüger

Vice-Presidente: Eng. Eletric. Edson Alves Delgado

Diretor: Eng. Civil Alessandro José Macedo Machado

Diretor: Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes

Diretor: Eng. Agr. Evandro José Martins

Diretor: Eng. Eletric. Inarê Roberto R. Poeta e Silva

Diretor: Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares

2.4.2. Funcionamento

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Regimento foi aprovado, pela Decisão PL 2985/2017, o calendário das Sessões Plenárias do das Reuniões do Conselho Diretor para o exercício de 2018:

REUNIÃO	DATA	LOCAL
Instalação	23/01/2018	Brasília-DF
1ª	05/02/2018	Brasília-DF
2ª	05/03/2018	Brasília-DF
3ª	02/04/2018	Brasília-DF
4ª	07/05/2018	Brasília-DF
5ª	11/06/2018	Brasília-DF
6ª	02/07/2018	Brasília-DF
7ª	06/08/2018	Brasília-DF
8ª	10/09/2018	Brasília-DF
9ª	08/10/2018	Brasília-DF
10ª	05/11/2018	Brasília-DF
11ª	10/12/2018	Brasília-DF

Reuniões Extraordinárias

1ª Reunião Extraordinária - 08 de fevereiro de 2018

2ª Reunião Extraordinária - 21 de março de 2018 – Reunião Cancelada

3ª Reunião Extraordinária - 22 de abril de 2018

4ª Reunião Extraordinária - 09 de março de 2018

5ª Reunião Extraordinária - 11 de abril de 2018

6ª Reunião Extraordinária - 10 de maio de 2018

7ª Reunião Extraordinária -23 de maio de 2018

8ª Reunião Extraordinária - 20 de junho de 2018

9ª Reunião Extraordinária - 12 de julho de 2018

10ª Reunião Extraordinária - 23 de julho de 2018

11ª Reunião Extraordinária - 27 de julho de 2018

12ª Reunião Extraordinária - 09 de agosto de 2018

13ª Reunião Extraordinária - 22 de agosto de 2018

14ª Reunião Extraordinária - 29 de agosto de 2018

15ª Reunião Extraordinária - 04 de setembro de 2018

16ª Reunião Extraordinária - 27 de setembro de 2018

17ª Reunião Extraordinária - 28 de setembro de 2018

18ª Reunião Extraordinária - 02 de outubro de 2018

19ª Reunião Extraordinária -30 de outubro de 2018

20ª Reunião Extraordinária - 27 de novembro de 2018

Analisando as reuniões realizadas e o período das mesmas registra-se um grande número de reuniões extraordinárias, quase o dobro das reuniões aprovadas o que demonstra falta de planejamento.

2.4.3. Atividades Desenvolvidas

Procedida a análise por amostragem das súmulas das reuniões ordinárias e extraordinárias e das Decisões do Conselho diretor registra-se:

- 1 – Foram emitidas 184 (cento e oitenta e quatro) decisões que estão disponibilizadas no site do Confea e,
- 2 – Todas as Súmulas das reuniões do Conselho diretor, estão disponibilizadas no site do Confea

2.5 - Conselho de Comunicação e Marketing–CCM

De acordo com o art. 69 do Regimento do Confea, o Conselho de Comunicação e Marketing-CCM tem por finalidade formular e implementar a política editorial do Confea.

Conforme estabelecido no art. 70 do regimento o funcionamento e composição do Conselho de Comunicação e Marketing foram regulamentados por normativos específicos, as Decisões Normativas nº 81, de 25 de maio de 2007 e a nº 102 de 24 de janeiro de 2014.

O art. 71 do Regimento estabelece as competências do Conselho de Comunicação e Marketing, a saber:

- I – apreciar e deliberar sobre o plano de comunicação institucional do Confea;
- II – supervisionar a execução e avaliar os resultados da implementação do plano de comunicação do Confea;
- III – apreciar projetos editoriais para os veículos de comunicação do Confea a serem encaminhados ao Plenário para aprovação; e
- IV – decidir sobre programas, projetos e ações submetidas à sua apreciação, de acordo com o plano de comunicação do Confea.

2.5.1. Composição:

Pelos normativos vigentes o Conselho de Comunicação e Marketing é composto pelos seguintes membros:

- I – presidente do Confea;
- II – dois conselheiros federais, sendo um representante da comissão permanente responsável pela articulação institucional do Sistema e outro representante do Plenário do Confea;
- III - um representante do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea;
- IV – um representante do Colégio de Entidades Nacionais;
- V – um representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas;
- VI – um representante da Mútua;
- VII – superintendente de estratégia e gestão;
- VIII - dois convidados a serem aprovados pelo plenário do Confea, sendo um da área de comunicação e outro da área de marketing, com notório conhecimento e atuação na área, pertencente ao quadro de colaboradores dos 27 (vinte sete) Creas;

IX - gerente de comunicação.

No exercício de 2018 o Conselho de Comunicação e Marketing foi constituído conforme a seguir especificado, de acordo com os normativos vigentes:

COORDENADOR:

Eng. Civil Joel Krüger – Presidente do Confea

MEMBROS:

Representante do Plenário do Confea:

Conselheiro Federal João Bosco de Andrade Lima Filho

Representante da Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS:

Conselheiro Federal Zerisson de Oliveira Neto

Representante do Colégio de Presidentes – CP:

Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino - Presidente do Crea-RN

Representante do Colégio de Entidades Nacionais – CDEN:

Eng. Marco Aurélio Candia Braga

Representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas:

Eng. Kléber Souza dos Santos – Coordenador Nacional da CCEAGRO

Representante da Mútua:

Jorn. Margareth Vicente – Assessora de Comunicação da Mútua

Superintendente de Estratégia e Gestão – SEG:

Eng. Agr. Alceu F. Molina Jr.

Gerente de Comunicação – GCO:

Jorn. Felipe Augusto Pasqualini

Convidados:

Cláudia Renata Delza Campos de Oliveira - Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação e de Eventos do Crea-SC

Íris Valéria Santos de Azevedo – Assessora de Comunicação Crea-SE

Apoio administrativo: Publ. Silvia Girardi

2.5.1 Funcionamento

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Regimento foi previsto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa nº 102/2014 a realização de reuniões bimestrais.

O Conselho de Comunicação e Marketing reuniu-se em 4(quatro) oportunidades em 2018, a saber:

REUNIÃO	DATA
Reunião de Instalação	05 de junho de 2018
1ª Reunião Ordinária	24 de julho de 2018
2ª Reunião Ordinária	04 de outubro de 2018
3ª Reunião Ordinária	26 de novembro de 2018

Achados de Auditoria 13: Não realização de reuniões bimestrais conforme previsto na Decisão Normativa nº 102/14 do Confea.

Justificativa do Confea: O CCM é composto por:

Presidente do Confea (coordenador)

Representante do Plenário do Confea

Representante da CAIS

Representante do Colégio de Presidentes

Representante do Colégio de Entidades Nacionais

Representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas

Representante da Mútua

Superintendente de Estratégia e Gestão

Gerente de Comunicação e Marketing

Convidado da área de comunicação (Crea)

Convidado da área de marketing (Crea)

Em março de 2018, a SEG, por meio do despacho (0008822) reiterou pedido à SIS para informar as indicações ao Conselho de Comunicação e Marketing: a) um representante do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea; b) um representante do Colégio de Entidades Nacionais, e c) um representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas. Além disso, foi solicitado também que informasse o Conselheiro representante da comissão permanente responsável pela articulação institucional do Sistema - Cais.

Em abril de 2018 ainda não havia definição sobre as indicações do representante das Coordenadorias, da Mútua e dos dois convidados dos Creas. Informa-se também que o gerente de comunicação, Felipe Pasqualini, foi admitido no Confea nesse mesmo mês, e que tão logo foi informado sobre o assunto tomou providências quanto às indicações, conforme despacho SEI (0017863).

Em 25 de maio de 2018, os convidados dos Creas foram aprovados na Sessão Plenária Ordinária 1.462 SEI (0026046).

Com a composição integral do CCM-2018 a reunião de instalação foi convocada para o dia 5 de junho, súmula da reunião (0096006).

Em virtude do relato acima e considerando o tempo para novo gerente interar-se sobre os normativos e regulamentos do órgão, assim que o CCM foi recomposto, foram realizadas quatro reuniões em seis meses, com destaque para aprovação do Plano de Comunicação do Confea 2018-2020.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Devendo o Federal dar cumprimento ao estabelecido na Decisão Normativa nº 102/14 do Confea, sendo verificado o procedimento na realização da próxima auditoria.

2.5.2 Atividades Desenvolvidas

No exercício de 2018, o Conselho De Comunicação e Marketing emitiu 14 (quatorze) Deliberações, com destaque para a Deliberação nº 004/2018-CCM que aprovou o Plano de Comunicação 2018-2020.

2.6. COMITÊ DE AVALIAÇÃO E ARTICULAÇÃO

O Comitê de Avaliação e Articulação–CAA tem por finalidade analisar preliminarmente a pauta das sessões plenárias, com o objetivo de garantir eficácia aos trabalhos.

Compete ao CAA discutir e adotar medidas consensuais sobre matérias pautadas para apreciação do plenário.

2.6.1. Composição

O Comitê de Avaliação e Articulação-CAA é constituído pelo presidente, vice-presidente, membros do Conselho diretor e pelos coordenadores das comissões permanentes.

2.6.2. Funcionamento

O Comitê de Avaliação e Articulação-CAA se reuni antecedendo as Sessões Plenárias.

2.7. COMISSÕES ESPECIAIS

A constituição das Comissões Especiais encontra-se prevista no Regimento Interno do Confea (Resolução Nº 1.015/2006 - Capítulo IX), as quais têm por finalidade atender demandas específicas de caráter transitório.

2.7.1 Comissão do Mérito–CM

A Comissão do Mérito – CME tem por finalidade apreciar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por terem contribuído para a valorização e a regulamentação das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea ou para o desenvolvimento tecnológico do País, façam jus à homenagem, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico.

2.7.1.1. Composição - exercício de 2018

O artigo 21 da Resolução nº 1.085/2016 estabelece que a Comissão do Mérito é constituída por 05 (cinco) Conselheiros Federais, eleitos pelo Plenário do Confea, sendo um o Chanceler a quem caberá à coordenação dos trabalhos.

A Comissão do Mérito, foi instituída no ano de 2018 por meio da Decisão PL-0013/2018 e elegeu o seu chanceler conforme Decisão PL-014/2018, ficando a Comissão assim constituída:

Chanceler:

Conselheiro Federal Zerisson Neto

Chanceler Adjunto:

Conselheiro Federal Carlos Batista das Neves

Membros:

Conselheiro Federal Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva

Conselheiro Federal Francisco Soares da Silva

Conselheiro Federal Laércio Aires dos Santos

2.7.1.2. Funcionamento

O Plano de trabalho da Comissão do Mérito foi aprovado pelo Conselho Diretor pela Decisão CD-013/2018.

Pela Decisão CD-006/2018 foi aprovado pelo Conselho Diretor o calendário de reuniões abaixo, conforme estabelecido no inciso III do atr. 63 do Regimento do Confea e alterado pelas Decisões CD-028/2018:

Reunião Ordinária	Data	Local
Reunião de instalação	23 de janeiro de 2018	Brasília-DF
1ª reunião ordinária	19 e 20 de fevereiro de 2018	Maceió - AL
2ª reunião ordinária	12 e 13 de março de 2018	Maceió – AL
1ª extraordinária	21 de março de 2018	Brasília - DF
3ª reunião ordinária	18 e 19 de abril de 2018	Brasília - DF
2ª Reunião extraordinária	26 de abril de 2018	Brasília - DF
4ª reunião ordinária	14 e 15 de maio de 2018	Brasília - DF
5ª reunião ordinária	7 e 8 de junho de 2018	Brasília - DF
3ª reunião extraordinária	15 de junho de 2018	Brasília - DF
4ª reunião extraordinária	13 de julho de 2018	Brasília - DF
5ª reunião extraordinária	10 de agosto de 2018	Brasília - DF
6ª reunião ordinária CANCELADA	12 e 13 de julho de 2018	Brasília - DF
7ª reunião ordinária	17, 18, 19 e 20 de agosto de 2018	Maceió - AL
6ª reunião extraordinária	20 e 21 de agosto de 2018	Palmas - TO
8ª reunião ordinária	5 de novembro de 2018	Brasília - DF

Registra-se que, embora a 6ª reunião ordinária tenha sido aprovada para os dias 12 e 13 de julho de 2018, essa foi cancelada por solicitação do Chanceler, em razão do reagendamento de sessão plenária e da ocorrência de outros eventos para mesmo período.

2.7.1.3. Atividades

No exercício de 2018, a Comissão do Mérito reuniu-se em 15 (quinze) oportunidades, tendo emitido 48 (quarenta e oito) deliberações.

A Comissão recebeu um total de 58 (cinquenta e oito) indicações, oriundas dos Creas AC, AL, AM, CE, DF, GO, MA, MG, MT, MS, PA, PB, PE, PR, RS, SC, SE e SP; das entidades nacionais Federação Nacional de Engenheiros de Minas–FAEMI; Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial – FENEMI; e Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos–FEBRAE; e outras, no entanto, forma recepcionadas apenas as indicações protocolizadas dentro do prazo.

A Comissão do Mérito indicou, ao Plenário do Confea, 12 (doze) profissionais *in memoriam* a serem homenageados com a inscrição no Livro do Mérito, 12 (doze) profissionais para receber a Medalha do Mérito e três indicações para receber a Menção Honrosa, sendo todas as propostas aprovadas pelo Plenário do Confea.

Registra-se que, excepcionalmente, homenagens póstumas também foram prestadas durante a solenidade ao Conselheiro Federal José Chacon de Assis, falecido em Brasília – DF, no dia 3 de julho de 2018, e ao Vice-Presidente do Crea-RS, eng. Mec. Paulo Deni Farias, falecido em 16 de agosto do corrente ano.

2.7.1.4. Controle de Presença às Reuniões

O controle de presença foi registrado em listas de presença das reuniões devidamente assinadas, não tendo sido constatado não conformidade.

2.7.1.5. Resultado dos trabalhos

O Plano de Trabalho da Comissão do Mérito–CME, para o exercício de 2018, foi apresentado pela Deliberação n 03/2018-CME e aprovado pelo Conselho Diretor pela Decisão CD-013/2018.

Como produto dos trabalhos desenvolvidos, foram confeccionados 500 livros Láurea ao Mérito e 3.200 folders, que foram distribuídos nas pastas da Semana Oficial da engenharia e Agronomia e durante o Jantar de Confraternização do Mérito aos homenageados e convidados.

Para o evento foram confeccionados os seguintes itens: 30 (trinta) diplomas, 30 (trinta) placas de homenagem; 15 (quinze) medalhas do Mérito; 10 (dez) Certificados de Serviços Relevantes a serem entregues aos Conselheiros Federais que encerraram mandato em 2017; 30 (trinta) pastas porta-diplomas para acondicionamento dos Diplomas e Certificados; 30 (trinta) estojos contendo medalhas; 30 (trinta) estojos para placas; pulseiras para identificação dos homenageados durante a cerimônia; 27 (vinte e sete) banners individuais, com perfil e foto dos homenageados; vídeo com depoimentos dos homenageados; onze memoriais de fotos em formato de livro contendo fotos dos homenageados recebendo suas honrarias, com legenda e gravação de data, incluindo DVD com o vídeo e fotos da cerimônia de homenagem, a ser enviado posteriormente ao evento para os homenageados em meio impresso; convites para a solenidade do Mérito do Sistema Confea/Crea/Mútua; convites para o jantar do Mérito do Sistema Confea/Crea/Mútua; porta-retratos, incluindo foto impressa de cada homenageado,

a serem colocados nas mesas do jantar do Mérito; e totens em metal, com fotos dos homenageados, utilizados para decorar os recintos da solenidade e do jantar do Mérito.

Nesta edição da Soea, o Sistema Confea/Crea/Mútua alcançou a marca de 500 medalhas do Mérito concedidas a profissionais, desde 1958. O eng. Agr. Olavo Machado de Freitas, indicado pelo Crea-AL, foi o 500º profissional condecorado com honraria.

O Relatório final das Atividades desenvolvidas pela Comissão do Mérito foi apresentado ao Plenário do Confea.

2.7.2 COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL–CEF

A Comissão Eleitoral Federal–CEF tem por finalidade conduzir os processos eleitorais, no âmbito da jurisdição do Confea, no exercício de 2018, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico.

2.7.2.1. Composição

As Decisões do Confea, PL - 0011/2018, constituiu a Comissão Eleitoral e, a Decisão PL– 0012/2018 elegeu o seu coordenador, conforme a seguir especificado:

Membros Titulares

Eng. Civil Marcos Luciano Camoelas G. Marques (Crea – RR) - Coordenador
 Cons. Fed. Ricardo Augusto M. de Araújo (Crea – AC) - Coordenador Adjunto
 Eng. Eletric. Edson Alves Delgado (Crea-MS)
 Eng. Mec. Ronald do Monte Santos (Crea – PI)
 Eng. Civil Juarez Silveira Samaniego (Crea – MT)

Membros Suplentes:

1º: Eng. Civil Luciano Valéiro Lopes Soares (Crea – RS)
 2º: Eng. Mec. Wiliam Alves Barbosa (Crea – PR)
 3º: Eng. Eletric. José Chacon Luiz Bitencourt da Rocha (Crea – RJ)
 4º: Eng. Agr. João Bosco de Andrade Lima Filho (Crea – SE)
 5º: Eng. Ftal. Laércio Aires dos Santos (Crea – AP)

2.7.2.2. Funcionamento

A Comissão Eleitoral funcionou regulamente no exercício de 2018. O Calendário de Reuniões ordinárias foi homologado pelo Conselho Diretor pela Decisão CD nº 007/2018.

Conforme consta do site do Confea, as reuniões foram realizadas conforme quadro abaixo:

Reuniões Ordinárias

1ª Reunião	29, 30 e 31 de janeiro	Brasília-DF
2ª Reunião	26, 27 e 28 de fevereiro	Brasília-DF
3ª Reunião	26, 27 e 28 de março	Brasília-DF
4ª Reunião	16, 17 e 18 de abril	Brasília-DF
5ª Reunião	28, 29 e 30 de maio	Brasília-DF
6ª Reunião	25, 26 e 27 de junho	Brasília-DF
7ª Reunião	16, 17 e 18 de julho	Brasília-DF
8ª Reunião	29, 30 e 31 de agosto	Brasília-DF
9ª Reunião	24, 25 e 26 de setembro	Brasília-DF
10ª Reunião	29, 30 e 31 de outubro	Brasília-DF
11ª Reunião	19, 20 e 21 de novembro	Brasília-DF
12ª Reunião	5, 6 e 7 de dezembro	Brasília-DF
13ª Reunião	17, 18 e 19 de dezembro	Brasília-DF

2.8. ÓRGÃOS CONSULTIVOS

A regulamentação das reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais e a aprovação do regimento do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e das Coordenadorias de Câmaras Especializadas foi aprovada pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

2.8.1. Colégio de Presidentes

O Colégio de Presidentes é o colegiado que tem por objetivo buscar a unidade de ação preconizada no artigo 24 da Lei nº 5.194/66, no que se refere a:

“1 – funcionamento do Sistema Confea/Crea;

- II – uniformização de procedimentos, visando à maximização da eficiência e da eficácia do Sistema Confea/Crea;
- III – posicionamento diante de temas relacionados às profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; e
- IV – integração e desenvolvimento do Sistema Confea/Crea”.

2.8.1.1. Composição

De acordo com a Resolução nº 1.012/05, O Colégio de Presidentes–CP é composto pelos Presidentes do Confea, dos Creas e da Mútua.

O Presidente do Conselho Federal é o presidente de honra do CP, tendo direito a voto apenas os presidentes dos Regionais.

2.8.1.2. Da Coordenação dos Trabalhos

O artigo 5º do Regimento do Colégio de Presidentes-CP, aprovado pela Resolução nº 1.012/2005, estabelece que a eleição para coordenador e coordenador adjunto é realizada, anualmente, durante a primeira reunião do Colégio de Presidentes, através da inscrição de chapa, com a indicação dos candidatos que concorrem às respectivas funções, sendo a referida eleição conduzida pelo coordenador em exercício. São elegíveis para as funções de coordenador e adjunto apenas os presidentes dos Conselhos Regionais.

A eleição para a para escolha do Coordenador e Coordenador adjunto em atendimento ao disposto nos arts. 5º a 8º do Regimento do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005, ocorreu na primeira reunião do CP, realizada em fevereiro/2018, tendo sido eleitos como coordenador o Eng. Agr. **Francisco Antônio Silva de Almeida** (Crea – GO) e como coordenador adjunto o Eng. Agr. **Arício Resende Silva** (Crea – SE).

2.8.1.3. Funcionamento

O Calendário das Reuniões do Colégio de Presidentes do exercício de 2018 foi objeto de pauta da 1ª Reunião Ordinária do colegiado, realizado em Brasília, no período de 21 a 23 de fevereiro de 2018, sendo apresentado por meio da Proposta – CP Nº 002/2018, conforme regulamenta o artigo 15 do Regimento do Colégio de Presidentes aprovado pela Resolução nº 1.012/2005.

Reunião Ordinária	Período	Local
1ª	21 a 23 de fevereiro de 2018	Brasília – DF
2ª	18 a 20 de abril de 2018	Maceió - AL
3ª	6 a 8 de junho de 2018	Goiânia - GO
1ª extraordinária	28 de junho de 2018	Brasília - DF
4ª	01 a 03 de agosto de 2018	Belo Horizonte - MG
5ª	17 a 19 de outubro de 2018	Manaus - AM
6ª	05 a 07 de dezembro de 2018	Fortaleza - CE

Registrou-se a necessidade da realização de Reunião Extraordinária do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no dia 28 de junho de 2018, em Brasília/DF, para tratar do processo eleitoral para as eleições de dois membros para compor a Diretoria Executiva da Mútua com mandato de 25 de agosto de 2018 a 24 de agosto de 2021.

2.8.1.4. Atividades

Não há previsão de Plano de Trabalho no Regimento do Colégio de Presidentes (Resolução nº 1.012/2005). Os conteúdos que compõem a Pauta de discussão das reuniões do CP são fundamentados nas demandas dos Regionais, e do Confea, de acordo com os acontecimentos administrativos, sociais e políticos.

Em suas reuniões o Colégio de Presidentes–CP aprovou 66 (sessenta e seis) propostas no exercício de 2018.

As propostas aprovadas e o quadro de demandas estão disponibilizados no site do Confea.

2.8.1.5 - Controle de Presença às Reuniões

Os controles de presenças das reuniões encontram-se disponibilizadas no site do Confea.

2.8.1.6 - Súmulas

As Súmulas das Reuniões foram aprovadas nas reuniões subsequentes e estão todas disponibilizadas no site do Confea.

2.8.1.7 - Resultado dos trabalhos

No exercício de 2018 o Colégio de Presidentes expediu 66 (sessenta e seis) Propostas, sendo que dos assuntos tratados nas reuniões ganharam destaque:

- repasse de verbas aos Conselhos Técnicos (Proposta nº 014/2018);
- registro de cursos EAD (Proposta nº 064/2018);
- Elaboração de um projeto de Lei para criação do Diário Eletrônico Oficial do Sistema Confea/Crea (Proposta nº 055/2018);
- retomar a realização de Seminários Nacionais de Fiscalização. Incluir a realização de seminários específicos de Fiscalização durante as Semanas Oficiais de Engenharia. (Proposta nº 049/2018);

- parcelamento de dívidas (Proposta nº 066/2018) e,
- Carta Aberta Contra a Privatização da Eletrobrás.

2.8.2 - Colégio de Entidades Nacionais-CDEN

O Colégio de Entidades Nacionais-CDEN, fórum consultivo do Confea, conforme Regimento aprovado pela Resolução nº 1.056/14, tem por objetivo:

- I – discutir sobre assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas;
- II – propor projeto de normativos de interesse geral das profissões; e
- III – discutir e propor política de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

O CDEN adotará como ações:

- I - estabelecer fluxo de informações entre as entidades e o Confea;
- II - envidar esforços para contribuir com o Confea no aprimoramento e melhoria da legislação que o rege, tendo como princípio primordial a defesa dos interesses da sociedade;
- III – zelar pela ética profissional e pelo aperfeiçoamento do conteúdo e aplicação do código de ética profissional;
- IV – contribuir com o planejamento estratégico do Sistema Confea/Crea;
- V – elaborar diagnóstico das Entidades Nacionais que compõem o CDEN, identificando suas potencialidades, nas áreas de interesse e de atuação, fornecendo-o ao Confea;
- VI – estimular o fortalecimento das entidades de classe;
- VII – elaborar o plano anual de trabalho e o planejamento estratégico do CDEN;
- VIII – participar na organização da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia – SOEA e do Congresso Nacional de Profissionais – CNP;
- IX – estimular as entidades nacionais à:
 - a) apoiar a fiscalização do exercício profissional, promovendo campanhas de registro e fiscalização de atividades profissionais por pessoas físicas e jurídicas;
 - b) definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais de interesse da categoria e da sociedade;
 - c) promover campanha permanente para divulgação e aplicação do Código de Ética Profissional;
 - d) articular com o poder legislativo para a aprovação de legislação federal, estadual e municipal que trate de temas de interesse da sociedade;
 - e) promover, através de projetos de parceria, programas de educação continuada, congressos, seminários, cursos de atualização; e
 - f) desenvolver tabelas de honorários profissionais.

2.8.2.1 - Composição

O Colégio de Entidades Nacionais é composto pelos Presidentes das Entidades Nacionais ou seus representantes legais as entidades nacionais a seguir listadas:

1. **ABEAG - Associação Brasileira dos Engenheiros Agrícolas** – Eng. Agric. Valmor Pietsch;
2. **ABEE – Associação Brasileira de engenheiros Eletricistas** – Eng. Elet. José Antônio Latronico Filho;
3. **ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis** – Eng. Civil Francisco José Teixeira Coelho Ladaga;
4. **ABENGE - Associação Brasileira de Educação em Engenharia** – Eng. Vanderli Fava de Oliveira;
5. **ABEPRO - Associação Brasileira de Engenharia de Produção** – Eng. Rui Francisco Martins Marçal;
6. **ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental** – Eng. Civil Roberval Tavares de Souza;
7. **ABEQ - Associação Brasileira de Engenharia Química** – Eng. Quim. Galo Antonio Carrillo Le Roux;
8. **ANEST - Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho** – Eng. Agr. e Seg. Trab. Benvenuto Gonçalves Junior;
9. **CONFAEAB – Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil** – Eng. Agr. Ângelo Petto Neto;
10. **CONTAE - Conselho Nacional das Associações de Técnicos Industriais** – Téc. em Eletrot. Rubens dos Santos;
11. **FAEMI - Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil** – Eng. de Minas Regis Wellausen Dias;
12. **FEBRAE - Federação Brasileira das Associações de Engenheiros** – Eng. Civil José Tadeu da Silva;
13. **FEBRAGEO - Federação Brasileira de Geólogos** – Geól. e Eng. Civil Fábio Augusto G. V. Reis;
14. **FENEMI - Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial** – Eng. Mec. Marco Aurélio Candia Braga;
15. **FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais** – Tec. Ind. Edif. Wilson Wanderlei Vieira;
16. **FISENGE - Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros** – Eng. Civil e Sanit. Clovis Francisco do Nascimento Filho;
17. **FNE - Federação Nacional dos Engenheiros** – Eng. Eletric. Murilo Celso de Campos Pinheiro;

- 18. IBAPE - Instituto Brasileiros de Avaliações e Perícias de Engenharia** – Eng. Civil Wilson Lang;
19. SBEA - Sociedade Brasileira de Engenharia Agrícola – Eng. Agron. André Luis Teixeira Fernandes;
20. SBEF - Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais – Eng. Ftal. João Paulo Mello Rodrigues Sarmento;
21. SBMET - Sociedade Brasileira de Meteorologia – Meteorol. Romulo da Silveira Paz;
22. SOBES - Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança – Eng. Civil e Seg. Trab. Harold Stoessel Sadalla.

2.8.2.1.1 - Da Coordenação dos Trabalhos

O Regimento do CDEN aprovado pela Resolução nº 1.056/14, no artº 9º, assim estabelece:

Art. 9º - A coordenação do CDEN é exercida pelo Comitê Gestor do CDEN, composto pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e pelos Coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes membros do CDEN.

Conforme Regimento, no exercício de 2018 foram eleitos para:

Coordenador:

Eng. Civil WILSON LANG

IBAPE - Instituto Brasileiros de Avaliações e Perícias de Engenharia

Coordenador-Adjunto:

Eng. VANDERLI FAVA DE OLIVEIRA

ABENGE - Associação Brasileira de Educação em Engenharia –

2.8.2.1.2 - Funcionamento

A Resolução nº 1.056/14 estabelece:

Art. 10. O CDEN é estruturado em Comitês Temáticos com objetivo de:

- I - atender às demandas do Confea;
- II – elevar o nível da efetividade dos debates; e
- III – possibilitar a participação das entidades que compõem o CDEN

Art. 11. Os Comitês Temáticos do CDEN são os seguintes:

- I - Comitê de Desenvolvimento Nacional, que articula o programa de desenvolvimento para o Brasil;
- II - Comitê de Legislação Profissional, que propõe permanentemente o aperfeiçoamento da legislação profissional, do Salário Mínimo Profissional, das atribuições profissionais e dos assuntos afins e sua aplicação e implantação;
- III - Comitê de Organização e Estruturação, que trata do funcionamento do CDEN e do Regimento do CDEN, dos serviços para as entidades, da gestão de informação, do Conselho de Comunicação e Marketing do Confea, da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, entre outras;
- IV - Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional, que trata da atuação permanente junto às entidades para a efetiva divulgação e aplicação do Código de Ética, da legislação profissional, entre outras; e
- V – Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, que trata do desenvolvimento técnico e científico, visando à elaboração e aplicação de propostas na área de políticas públicas.

A Proposta nº 002/2017 – CDEN aprovou a composição dos seguintes comitês:

- Comitê de Desenvolvimento Nacional

Membros: ABES, FISENGE e FNE.

- Comitê de Legislação Profissional

Membros: ANEST, CONFAEAB, ABEQ, SBEF E ABENC.

- Comitê de Organização e Estruturação

Membros: CONTAE, FENTEC e IBAPE.

- Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional

Membros: ABENGE, ABEPRO, FAEMI, FENEMI, SBMET e SOBES.

- Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação

Membros: FEBRAE FEBRAGEO, SBEA e ABEAG.

No exercício de 2018 foram realizadas as 2(duas) reuniões normatizadas, conforme quadro a seguir:

Reunião	Período	Local
1ª Reunião Ordinária	21 a 23 de fevereiro	Brasília - DF
2ª Reunião Ordinária	20 e 21 de agosto	Maceió - AL

As atividades desenvolvidas pelo CDEN, no exercício de 2018, foram registradas no processo específico o SEI 06329/2018. Não consta do processo a Súmula da 2ª Reunião Ordinária e nem o Relatório de Atividades do exercício 2018.

Todo o material produzido no exercício de 2018 encontra-se disponibilizado no site do Confea.

Não há registro do funcionamento dos Comitês Temáticos do CDEN.

Achados de Auditoria 16: Não funcionamento dos Comitês Temáticos conforme previsto na Resolução nº 1.056/14.

Justificativa do Confea: Considerando o previsto na Resolução nº 1.056/14, apresentamos os esclarecimentos conforme as atividades desenvolvidas pelo CDEN.

Art. 10. O CDEN é estruturado em Comitês Temáticos com objetivo de:

I - atender às demandas do Confea;

II – elevar o nível da efetividade dos debates; e

III – possibilitar a participação das entidades que compõem o CDEN

Como órgão consultivo do Confea, registra-se que poucas demandas foram repassadas para análise e manifestação do CDEN (constatado no relatório AUDI). Todas as entidades do CDEN são convocadas para as reuniões realizadas pelo colegiado e essas foram distribuídas entre os comitês temáticos do CDEN (elaborada a proposta 02/2018). Dessa forma, foram formados os comitês temáticos considerando o perfil profissional e acadêmico de cada um dos representantes do CDEN e foram elaboradas propostas conforme a seguir:

Art. 11. Os Comitês Temáticos do CDEN são os seguintes:

I - Comitê de Desenvolvimento Nacional, que articula o programa de desenvolvimento para o Brasil; (Elaboradas as seguintes propostas);

Proposta 011/2018 e 013/2018 que solicita pesquisa e elaboração de projeto sobre a empregabilidade da engenharia no Brasil; (Arquivada);

Proposta 020/2018 que trata sobre o Marco Legal do Saneamento básico manifestando-se contrariamente a MP 0844/2018 (enviada para APAR);

Proposta 023/2018 que aprova apresentação ao Governo Federal, de carta de apoio de apoio à reestruturação do Sistema Elétrico Nacional (Proposição já havia sido atendida pela PL0607/2018)

Proposta 026/2018 que aprovou a elaboração e aprovação da Carta de Maceió (A crise atual e a Engenharia Brasileira), apresentada no encerramento da 75 SOEA (apresentada e publicada no site do Confea)

II - Comitê de Legislação Profissional, que propõe permanentemente o aperfeiçoamento da legislação profissional, do Salário Mínimo Profissional, das atribuições profissionais e dos assuntos afins e sua aplicação e implantação;

Proposta 011/2018 (arquivada) e 013/2018 que solicita pesquisa e elaboração de projeto sobre a empregabilidade da engenharia no Brasil;

III - Comitê de Organização e Estruturação, que trata do funcionamento do CDEN e do Regimento do CDEN, dos serviços para as entidades, da gestão de informação, do Conselho de Comunicação e Marketing do Confea, da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, entre outras; (Elaboradas as seguintes propostas):

Proposta 05/2018 que indicou representante para CONSOEA e Proposta 021/2018 que altera o indicado após a saída dos técnicos do Sistema;

Proposta 06/2018 que indica representante no CCM;

Proposta 07/2018 que solicitou realização de reunião extraordinária;

Proposta 010/2018 que solicitou assessoramento exclusivo para o CDEN;

Proposta 024/2018 que solicitou realização de reunião extraordinária; (Negada)

IV - Comitê de Educação, ética e Exercício Profissional, que trata da atuação permanente junto às entidades para a efetiva divulgação e aplicação do Código de ética, da legislação profissional, entre outras; e (Elaboradas as seguintes propostas)

Proposta 014/2018 que propõe a criação e execução de projeto permanente de educação continuada no âmbito do Sistema (Arquivada)

Proposta 022/2018 que propõe a realização de um Seminário sobre o impacto das novas diretrizes curriculares na engenharia

V – Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação, que trata do desenvolvimento técnico e científico, visando à elaboração e aplicação de propostas na área de políticas públicas.(Elaboradas as seguintes propostas)

Proposta 023/2018 que aprova apresentação ao Governo Federal, de carta de apoio de apoio à reestruturação do Sistema Elétrico Nacional

Proposta 025/2018 que propõe a realização de um Seminário sobre Certificação Profissional na Engenharia

Art. 12. O funcionamento dos Comitês Temáticos deverá utilizar, preferencialmente, mecanismos de comunicação eletrônica ou digital.

Os comitês temáticos do CDEN reúnem-se durante as reuniões realizadas pelo fórum consultivo, quando são debatidos os temas pertinentes a cada comitê e elaboradas propostas a serem apresentadas ao Confea pelo colegiado.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Devendo ser verificado o procedimento adotado quando da realização da próxima auditoria.

2.8.2.1.3 – Propostas

No exercício de 2018 foram apresentadas 26 (vinte e seis) propostas as quais foram protocolizadas e encaminhadas às unidades administrativas do Confea para providências e encontram-se disponibilizadas no site do Conselho Federal.

Como órgão consultivo do Confea, registra-se que poucas demandas foram repassadas para análise e manifestação do CDEN.

Achados de Auditoria 17: Falta de efetividade nas ações desenvolvidas pelo CDEN.

Justificativa do Confea: As ações desenvolvidas pelo CDEN eram prejudicadas em virtude do número reduzido de reuniões previstas na Res. 1056/2014.

Conforme o regimento do CDEN, era permitida a realização de duas reuniões ordinárias, tempo insuficiente para que os debates e para a continuidade das ações propostas pelo colegiado.

Com a aprovação da Resolução 1131/2021, o número de reuniões previstas para o CDEN foi alterado para 04 (quatro), aumentando a possibilidade de aperfeiçoamento dos procedimentos para a organização e o funcionamento Colégio de Entidades Nacionais, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Devendo ser verificado o procedimento adotado quando da realização da próxima auditoria.

2.9.3. COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS-CCEC

As Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas–CCEC são fóruns consultivos do Confea compostos pelos coordenadores das câmaras especializadas dos Creas.

As câmaras especializadas têm por finalidade apreciar e julgar os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição.

As Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas têm por objetivo estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas à uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização da eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições, no que se refere a:

- I – exercício e atribuições profissionais;
- II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
- IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

O regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas está aprovado pela [Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005](#).

2.9.3.1. Composição das Coordenadorias

O quadro a seguir demonstra os Creas integrantes de cada uma das Coordenadorias Nacionais, no exercício de 2018:

COORDENADORIAS NACIONAIS	NÚMERO DE INTEGRANTES	CREAs
Câmara Especializada de AGRONOMIA-CCEAGRO	27	AC; AL; AM; AP; BA; CE; DF; ES; GO; MA; MG; MS; MT; PA; PB; PE; PI; PR; RJ; RN; RO; RR; RS; SC; SE; SP, TO.
Câmara Especializada de AGRIMENSURA-CCEAGRI	18	AC; AL; AM; AP; BA; CE; DF; GO; MG; MS; MT; PI; PR; RJ; RS; SC; SP e TO.
Câmara Especializada de ENGENHARIA CIVIL-CCEEC	27	AC; AL; AM; AP; BA; CE; DF; ES; GO; MA; MG; MS; MT; PA; PB; PE; PI; PR; RJ; RN; RO; RR; RS; SC; SE; SP, TO.
Câmara Especializada de ENGENHARIA ELÉTRICA-CCEEE	27	AC; AL; AM; AP; BA; CE; DF; ES; GO; MA; MG; MS; MT; PA; PB; PE; PI; PR; RJ; RN; RO; RR; RS; SC; SE; SP, TO.
Câmara Especializada de ENGENHARIA FLORESTAL-CCEEF	17	AC; AM; AP; BA; DF; ES; MG; MT; PA; PE; PR; RJ; RO; RR; RS; SC; SP.
Câmara Especializada de ENG. INDUSTRIAL-CCEEI	27	AC; AL; AM; AP; BA; CE; DF; ES; GO; MA; MG; MS; MT; PA; PB; PE; PI; PR; RJ; RN; RO; RR; RS; SC; SE; SP, TO.
Câmara Especializada de ENGENHARIA QUÍMICA-CCEEQ	15	AM; BA; CE; DF; ES; GO; MG; PB; PR; RJ; RN; RS; SC; SE; SP.

Câmara Especializada de ENG. DE SEG. TRABALHO-CCEEST	26	AC; AL; AM; AP; BA; CE; DF; ES; GO; MA; MG; MS; MT; PA; PB; PE; PI; PR; RJ; RN; RO; RS; SC; SE; SP, TO.
Câmara Especializada de GEOLOGIA E MINAS-CCEGM	23	AL; AM; AP; BA; CE; DF; ES; GO; MG; MT; PA; PB; PE; PI; PR; RJ; RN; RR; RS; SC; SE; SP; TO.
COMISSÕES DE ÉTICA-CNCE	27	AC; AL; AM; AP; BA; CE; DF; ES; GO; MA; MG; MS; MT; PA; PB; PE; PI; PR; RJ; RN; RO; RR; RS; SC; SE; SP, TO.

2.9.3.2. Eleição do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto

Os coordenadores nacionais e coordenadores nacionais adjuntos foram eleitos, na primeira reunião de cada coordenadoria nacional, os profissionais a seguir relacionados, que tiveram seus nomes homologados pela Comissão de Ética e Exercício Profissional, não havendo sucessividade de mandato:

COORDENADORIAS NACIONAIS	COORDENADORES	COORD. ADJUNTOS
Câmara Esp. de AGRONOMIA	Kleber Souza dos Santos	Cid Tacaoca Muraishi
Câmara Esp de AGRIMENSURA	Joseval Costa Carqueija	Uiara Martins de Carvalho
Câmara Esp de ENG. CIVIL	Carlos Eduardo Domingues e Silva	Jorge Luiz Muniz de Mattos
Câmara Esp de ENG. ELÉTRICA	Jovanilson Faleiro de Freitas	Cristina de Abreu Silveira
Câmara Esp de ENG. FLORESTAL	José Roberto da Silva	Rafael de Souza Macedo
Câmara Esp de ENG. INDUSTRIAL	Juarez Botelho da Costa Junior	Januário Garcia
Câmara Esp de ENG. QUÍMICA	Marcelo Alexandre Prado	Luis Sidnei Barbosa Machado
Câmara Esp de ENG. DE SEG. TRAB.	Luiz Antonio de Melo	Luiz Alexandre Mosca Cunha
Câmara Esp. de GEO. E MINAS	Ronaldo Malheiros Figueira	Antonio Pedro Ferreira Sousa
COMISSÕES DE ÉTICA	Marcelo Daniel de Barros Melo	Manoel Ramos Filho

2.9.3.3. Atividades Desenvolvidas

Analisadas as atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias Nacionais, no exercício de 2018, verificou-se que das propostas aprovadas e dos assuntos pautados poucos itens referem-se a estudar, discutir e propor a implementação de providências, inclusive de cunho normativo, voltadas à uniformização de procedimentos que visem à unidade de ação no Território Nacional e à maximização da eficiência dos Creas e de suas câmaras especializadas, observadas as peculiaridades das respectivas jurisdições, no que se refere a:

- I – exercício e atribuições profissionais;
- II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
- IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

A Decisão PL-0449/2018 do Confea referendou a Portaria AD 145/2018, que ad referendum do Plenário do Confea, aprovou o calendário anual de reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, para o exercício de 2018.

O quadro a seguir resume as atividades desenvolvidas pelas Coordenadorias Nacionais no exercício de 2018:

COORDENADORIAS NACIONAIS	NÚMERO DE REUNIÕES		WORKSHOP	NÚMERO DE PROPOSTAS
	Ordinárias	Extra		
Câmara Esp. de AGRONOMIA	3	-		12
Câmara Esp de AGRIMENSURA	3	-	-	17
Câmara Esp de ENG. CIVIL	3	-	-	16
Câmara Esp de ENG. ELÉTRICA	3	-	-	10
Câmara Esp de ENG. FLORESTAL	3	-	-	11
Câmara Esp de ENG. INDUSTRIAL	3	-	-	14
Câmara Esp de ENG. QUÍMICA	2	-	-	15
Câmara Esp de ENG. DE SEG. TRAB.	2	-	--	08
Câmara Esp. de GEO. E MINAS	3	-	-	20
COMISSÕES DE ÉTICA	3	-	-	20

Todas as Coordenadorias Nacionais contam com um espaço no site do Confea para divulgação de suas atividades constando pautas, súmulas, lista de presença e propostas.

Não há registro de que as Coordenadorias Nacionais das Câmaras Especializadas de Engenharia Química e Engenharia de Segurança do Trabalho tenham realizado a 3ª Reunião Ordinária conforme aprovado no Plano de Trabalho e no Calendário de reuniões aprovado.

Nenhuma das Coordenadorias divulgou a súmula da 3ª reunião do exercício de 2018 e nem publicou o Relatório de Atividades do exercício.

As Coordenadorias Nacionais das Câmaras Especializadas de Agrimensura, Engenharia Florestal e Engenharia Química, também não fizeram a divulgação da súmula da 2ª Reunião Ordinária.

A Portaria AD-0145/2018 aprovou ad referendum do Plenário do Confea a alteração do calendário de reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas (CCEC) e da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética (CNCE) e a Decisão PL-0449/2018, referenda a Portaria AD 145/2018 que, ad referendum do Plenário do Confea, aprovou o calendário anual de reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, para o exercício de 2018.

Achados de Auditoria 18: Não divulgação de todas as informações referentes às Coordenadorias Nacionais no site do Confea em descumprimento à Lei de Acesso à Informação.

Justificativa do Confea:

Apontamento 1: Não há registro de que as Coordenadorias Nacionais das Câmaras Especializadas de Engenharia Química e Engenharia de Segurança do Trabalho tenham realizado a 3ª Reunião Ordinária conforme aprovado no Plano de Trabalho e no Calendário de reuniões aprovado.

Esclarecimento: As Coordenadorias Nacionais das Câmaras Especializadas de Engenharia Química e Engenharia de Segurança do Trabalho realizaram suas reuniões conforme Súmulas e Listas de Presença publicadas no portal da Transparência do Confea.

Os documentos da 3ª reunião ordinária da CCEEQ realizada nos dias 17 a 19 de setembro de 2018, na cidade de Porto Alegre- RS, podem ser acessados [aqui](#).

Os documentos da 3ª reunião ordinária da CCEEST realizada nos dias 16 a 18 de outubro de 2018, na cidade de Natal - RN, podem ser acessados [aqui](#).

Apontamento 2: Nenhuma das Coordenadorias divulgou a súmula da 3ª reunião do exercício de 2018 e nem publicou o Relatório de Atividades do exercício.

Esclarecimento:

Os documentos estão disponíveis no portal da transparência do Confea em www.transparencia.confea.org.br.

Os documentos da 3ª reunião ordinária da **CCEEQ e CCEEST** já foram informados no apontamento anterior.

Os documentos da 3ª reunião ordinária da **CCEAGRO** realizada nos dias 19 a 21 de setembro de 2018, na cidade de São Paulo-SP, podem ser acessados [aqui](#).

Os documentos da 3ª reunião ordinária da **CCEAGRI** realizada nos dias 19 a 21 de setembro de 2018, na cidade de Fortaleza-CE, podem ser acessados [aqui](#).

Os documentos da 3ª reunião ordinária da **CCEEC** realizada nos dias 19 a 20 de junho de 2018, na cidade de Recife-PE, podem ser acessados [aqui](#).

Os documentos da 3ª reunião ordinária da **CCEEE** realizada nos dias 30, 31 de julho e 1º de agosto de 2018, na cidade de Manaus-AM, podem ser acessados [aqui](#).

Os documentos da 3ª reunião ordinária da **CCEEF** realizada nos dias 18 a 20 de julho de 2018, na cidade de Salvador-BA, podem ser acessados [aqui](#).

Os documentos da 3ª reunião ordinária da **CCEEI** realizada nos dias 18 a 20 de julho de 2018, na cidade de Manaus-AM, podem ser acessados [aqui](#).

Os documentos da 3ª reunião ordinária da **CCEGEM** realizada nos dias 18 a 20 de julho de - 2018, na cidade de São Paulo-SP , podem ser acessados [aqui](#).

Os documentos da 3ª reunião ordinária da **CNCE** realizada nos dias 18 a 20 de julho de - 2018, na cidade de São Paulo-SP , podem ser acessados [aqui](#).

O Relatório de Atividades da CCEEI foi diligenciado junto à assessoria à época e tão logo seja disponibilizado, será dada a devida publicidade.

Apontamento 3: As Coordenadorias Nacionais das Câmaras Especializadas de Agrimensura, Engenharia Florestal e Engenharia Química, também não fizeram a divulgação da súmula da 2ª Reunião Ordinária.

As súmulas da CCEAGRI e CCEEQ estão disponíveis no portal da transparência do Confea em www.transparencia.confea.org.br. Quanto à da CCEEF, foi diligenciado junto à assessoria à época e tão logo seja disponibilizado, será dada a devida publicidade.

Comentário da Auditoria: Justificativa acatada. Os esclarecimentos apresentados foram atendidos com a divulgação das informações das Coordenadorias Nacionais disponibilizadas no site do Confea.

Achados de Auditoria 19: Não realização de reuniões aprovadas e previstas nos normativos.

Justificativa do Confea: As reuniões ocorreram conforme Calendário de reuniões aprovado e demonstrado por meio de súmulas, pautas, listas de presença e propostas aprovadas.

Comentário da Auditoria: Justificativa acatada. Os esclarecimentos apresentados foram atendidos com a divulgação das informações das Coordenadorias Nacionais disponibilizadas no site do Confea, procedimento que será verificado na realização da próxima auditoria.

Achados de Auditoria 20: Falta de efetividade nas ações das Coordenadorias.

Justificativa do Confea: Um percentual das propostas de coordenadorias são regimentais (aprovação de calendário, plano de trabalho, indicações para Grupos de trabalho. E as demais abordaram, direta ou indiretamente, os temas elencados no art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1012, de 2005, a saber

- I – exercício e atribuições profissionais;
- II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
- IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

A falta de efetividade de algumas ações das coordenadorias é devido à vários fatores internos e externos, tais como falta de objetividade no objeto da propositura, não aprovação pelas comissões permanentes e plenário do Confea, ausência de pessoal para operacionalização da proposta, dificuldades das Câmaras Especializadas dos Creas em dar cumprimento às decisões plenárias dentre outros.

A partir da aprovação da Resolução nº 1.110, de 14 de dezembro de 2018, ficou estabelecido que competirá ao Confea elaborar as pautas e convocar as reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas. Dessa forma, caberá ao Confea elaborar e dar as diretrizes para o funcionamento das coordenadorias.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Devendo o Federal dar cumprimento ao estabelecido na Decisão Normativa nº 1.110/18 do Confea, sendo verificado o procedimento na realização da próxima auditoria.

3. REPRESENTAÇÕES E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

A Gerência de Relações Institucionais–GRI apresentou para a auditoria um quadro contendo informações referentes às representações e acordos de cooperação registrados no exercício de 2018.

Da análise da documentação apresentada e de pesquisas realizadas no site e nas decisões de Diretoria e do Plenário do Confea pode-se dizer que as representações e acordos de cooperação vigentes, no exercício de 2018, não foram efetivos, ou seja, não há registro de que tenham melhorado, em algum aspecto, as atividades do Confea, principalmente no que diz respeito à fiscalização e uniformização de procedimentos do exercício e das atividades profissionais.

Achados de Auditoria 21: Representações e acordos de cooperação sem efetividade.

Justificativa do Confea: A GRI no seu papel institucional de prospectar novas oportunidades de parceria, orientar e acompanhar a execução dos acordos de cooperação técnica procurou dar encaminhamento aos Acordos de cooperação que estavam no âmbito da unidade, muitos deles parados. Foi feito um levantamento à época; para cada processo foi feita uma instrução. Houveram reuniões com as instâncias competentes superiores para decisão acerca do interesse pela manutenção ou não da parceria.

Para cada Acordo são designados representantes dos órgãos partícipes que tem o papel de coordenar, acompanhar e executar o Plano de trabalho /Acordo de cooperação técnica aprovado, com auxílio da GRI. Uma das dificuldades de operacionalização é o não acompanhamento efetivo pelos representante dos órgãos partícipes, o que leva a não efetivação do objeto pactuado.

Não obstante o acima exposto, podemos citar a assinatura do ACT entre CONFEA e Agência Nacional de Mineração (SEI -7611/2018) bem como o ACT entre CONFEA e Mútua (SEI 10665/2018) que foram assinados em 2018 e estão sendo executados pelos representantes dos órgãos partícipes.

Informa-se que, à época, não existia nenhum normativo interno do Confea estabelecendo procedimentos para instrução, formalização, acompanhamento e execução dos Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres firmados pelo Confea bem como as atividades inerentes às Representações Institucionais do Confea junto aos órgãos governamentais e não governamentais no âmbito do território nacional, lacuna essa que foi preenchida com a aprovação da Portaria 9, de 2020 (0291833).

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Haja vista que as informações e esclarecimentos satisfazem as questões que subsistiram enquanto inicial entendimento de possíveis não conformidades, cabendo ao Confea estabelecer os procedimentos para melhor andamento das atividades institucionais.

4. GERÊNCIAS REGIONAIS-GERs

As Gerências Regionais-GERs foram instituídas pela Portaria AD nº 364, de 28 de agosto de 2015, com a finalidade de desenvolver, coordenar e executar ações referentes ao relacionamento do Confea com os Creas e vice-versa, visando

alcançar os objetivos institucionais do Sistema Confea/Crea (art. 52) e, abarcar o relacionamento institucional com os Creas de todos os Estados da Federação e Distrito Federal, de acordo com a organização geopolítica das 5 (cinco) regiões do Brasil (art. 53):

Gerência Regional – NORTE (Creas AC; AM; AP; PA; RO; RR; TO)

Gerência Regional – NORDESTE (Creas MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA)

Gerência Regional – CENTRO OESTE (DF; GO; MT e MS)

Gerência Regional – SUDESTE (SP; RJ; ES e MG)

Gerência Regional – SUL (PR; SC e RS)

O art. 54 da Portaria AD nº 364 estabelece as atribuições da Gerências Regionais conforme a seguir:

Participar da formulação de políticas e diretrizes, bem como propor normativos e procedimentos que disciplinem e orientem as ações de relacionamento institucional entre o Confea e os Creas;

Coordenar e executar a assistência administrativa nas ações de relacionamento institucional do Confea com os Creas;

Orientar e acompanhar a atuação dos representantes do Presidente do Confea em eventos e compromissos análogos de âmbito regional, em articulação com o Gabinete da Presidência;

Gerenciar e manter atualizados as informações referentes aos dados regionais de interesse estratégico do Sistema Confea/Crea, bem como os dados de cada circunscrição referente a:

Registro de pessoas físicas;

Registro de pessoas jurídicas;

Registro de entidades de classe;

Registro de instituição de ensino superior;

Cadastro de instituição de ensino; e

Informações cadastrais dos conselheiros regionais.

Acompanhar e manter atualizadas as informações referentes aos processos em trâmite no Confea, por circunscrição, visando ao fornecimento de informações pormenorizadas aos Creas;

Manter contato com os Creas, informando acerca de pendências e complementação de documentos que se fizerem necessários ao longo do curso dos processos no Confea;

Acompanhar e dar celeridade aos expedientes oriundos dos Creas;

Acompanhar e apoiar o processo de implantação de procedimentos nos Creas, decorrentes de atos administrativos normativos exarados pelo Confea;

Auxiliar os Creas no tocante à aplicação da legislação do Sistema Confea/Crea, observadas as diretrizes fixadas pelas unidades técnicas responsáveis pela matéria; e

Interagir com as demais unidades organizacionais do Confea no intuito de obter informações sobre tramitações e eventuais pendências processuais dos Creas, envidando esforços para saná-los, juntamente com os Regionais.

Além das atribuições apresentadas na Portaria nº 364/2015, as Gerências Regionais realizam as seguintes atividades:

1 - O Gerente Regional, realiza a função de fiscal e acompanhamento de todos os convênios do Prodesu- Programa de Desenvolvimento e Sustentabilidade do Sistema (Resolução nº 1.030/2010);

2 - Participação em comissões/atividades que envolvam assuntos tocantes aos Creas;

3 - Elaboração de Propostas para os Creas da Região Nordeste encaminharem ao Colégio de Presidentes-CP;

4 - Análise e acompanhamento dos convênios do Chamamento Público;

5 - Demandas dos demais setores para diligenciamento junto aos Creas;

6 - Solicitação de passagens para participantes em eventos.

Da análise das atividades desenvolvidas pelas Gerências Regionais pode-se inferir que as unidades administrativas trabalharam por demanda sem um planejamento de ações a serem realizadas. O trabalho com dados necessários para o desenvolvimento de ações estratégicas para o sistema estabelecidos no item 4 do art. 54 da Portaria AD Nº 364, são levantados também por demanda.

Além das atribuições apresentadas na portaria AD nº 364, o Gerente Regional, realiza a função de fiscal e faz o acompanhamento de todos os convênios do Prodesu- Programa de Desenvolvimento e Sustentabilidade do Sistema (Resolução nº 1.030/2010).

Esse processo de fiscalização junto aos convênios do Programa de Sustentabilidade do Sistema – PRODESU veio atender o previsto no Item 5.2 do Anexo da Portaria AD 104/2017 sendo verificado nos convênios firmados a observância da

execução do objeto, comparando a compatibilidade entre a execução do objeto e o previsto no Plano de Trabalho, cumprimento das metas, nas condições pré-estabelecidas observando o desembolso e pagamentos, conforme cronograma e a verificação de realização do procedimento licitatório.

Pela Portaria AD nº 169, de 29 de junho de 2017, que “Estabelece procedimentos no âmbito do Confea para monitorar a instauração de ofício de processos pelos Creas por infração ética, má conduta pública, escândalo ou condenação por crime considerado infamante praticado por profissional do Sistema Confea/Crea” as Gerências Regionais receberam também a atribuição de organização e acompanhamento das providências para instauração de ofício de processos por infração ética pelos Creas. Em que pese tenha registro das atividades desenvolvidas pela Gerência de Comunicação até o mês de maio de 2018, não há registro de atividades dessa atribuição pelas Gerências Regionais.

Achados de Auditoria 22: Atividades previstas em normativos para serem desenvolvidas pelas Gerências Regionais sem registro de realização e acompanhamento.

Justificativa do Confea: Ao que se refere aos apontamentos no Relatório AUDI acerca da ausência de acompanhamento e providências para instauração de ofício de processos por infração ética pelos Creas, instituído pela Portaria AD nº 169, de 29 de junho de 2017, que “estabelece procedimentos no âmbito do Confea para monitorar a instauração de ofício de processos pelos Creas por infração ética, má conduta pública, escândalo ou condenação por crime considerado infamante praticado por profissional do Sistema Confea/Crea”.

Temos a esclarecer que, as Gerências Regionais receberam por meio da referida portaria a atribuição de organização e acompanhamento das providências para instauração de ofício de processos por infração ética pelos Creas. Temos a esclarecer que as GERs oficiam os Regionais por meio de informações obtidas pela Gerência de Comunicação, já que tais matérias são levantadas por essa Unidade como previsto no Art. 3º da AD nº 169, de 29 de junho de 2017, que diz: "Art. 3º A Gerência de Comunicação (GCO) deve levantar notícias veiculadas em meios de comunicação idôneos acerca de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea cuja atuação apresente indício de infração ética, má conduta pública ou escandalosa ou que tenham sido condenados por crime infamante." e por conseguinte "Art. 4º A GCO deve encaminhar as notícias à Gerência Regional (GER) que trata do relacionamento institucional com o Crea do Estado relacionado ao acontecimento."

Dito isto, tem-se a informar que no decorrer do ano de 2018 estas informações foram recebidas pela GCO por e-mail e logo encaminhado aos Creas, sem realizar registro processual. Já nos anos seguintes, o trâmite ocorreu via processo SEI, podendo ser verificado por meio dos processos:

Região Nordeste: ano 2019 - SEI 05233/2019 e ano 2020 - SEI 05783/2020

Região Norte: ano 2020 - SEI 05782/2020

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Haja vista que as informações e esclarecimentos satisfazem as questões que subsistiram enquanto inicial entendimento de possíveis não conformidades, ficando registrado o cumprimento das atribuições definidas pela Portaria nº 364/2015 no sentido de acompanhar os trabalhos com eficiência e qualidade, dando retorno a sociedade dos resultados apresentados.

5. PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO DE PROCESSOS PELOS CREAS

Pelo Relatório nº 201700097 da Controladoria Geral de União–CGU foi recomendado ao Confea “Implementar mecanismos para monitorar a devida instauração de ofício de processos a partir de notícias ou indícios de infrações éticas, por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante”.

Em cumprimento à recomendação acima, o Confea estabeleceu procedimentos no âmbito do Confea para monitorar a instauração de ofício de processos pelos Creas, por infração ética, má conduta pública, escândalo ou condenação por crime considerado infamante praticado por profissional do Sistema Confea/Crea aprovando a Portaria AD nº 169 de 29 de junho de 2017.

De agosto de 2017 a maio de 2018, há registro de excelente trabalho desenvolvido pela Gerência de Comunicação–GCO no levantamento de notícias veiculadas em meios de comunicação envolvendo profissionais registrados no sistema Confea/Crea, mas não há registro de providências tomadas com os levantamentos realizados e do acompanhamento das ações realizadas pelos Regionais.

Achados de Auditoria 23: Não cumprimento da Portaria AD nº 169 de 29 de junho de 2017.

Justificativa do Confea: Entendemos que não cabe à GCI o cumprimento da Portaria nº 169/2017, uma vez que, conforme os artigos 3º, e 4º desta portaria, cabe à GCO encaminhar as notícias à Gerência Regional (GER) que trata do relacionamento institucional com o Crea do estado relacionado ao acontecimento. Por sua vez, a GER deve solicitar ao Crea informações sobre as providências adotadas na sua circunscrição sobre a instauração de ofício de processos por infração ética, por má conduta pública, por escândalo, ou por condenação por crime infamante praticado por profissional do Sistema Confea/Crea relacionados às notícias veiculadas.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Justificado, no mérito, o assunto, fato que impossibilita a manutenção do Achado de Auditoria 22, haja vista que as informações e esclarecimentos satisfazem as questões que subsistiram enquanto inicial entendimento de possíveis não conformidades.

6. CONTROLE SOCIAL

6.1. Transparência e acesso à informação

Existem duas formas de divulgação: a transparência passiva e a transparência ativa.

6.1.1. Transparência ativa: o Confea mantém em seu site informações de relevante interesse público e coletivo de forma espontânea, sem que seja preciso fazer um pedido de informação.

6.1.2. Transparência passiva: Nos casos em que a informação não esteja divulgada de forma ativa, qualquer pessoa interessada poderá apresentar pedidos de acesso à informação com orientação no próprio site do Confea e na Ouvidoria.

6.2. OUVIDORIA

As atividades atribuídas a Ouvidoria estão dispostas nos artigos 5º e 6º da Portaria AD-nº 364, de 2015.

As informações sobre a Ouvidoria estão disponibilizadas no site do Confea, na página inicial, link Ouvidoria.

A Ouvidoria disponibiliza as seguintes informações:

1. Relatórios Estatísticos;
2. orientações sobre formas de apresentação de denúncia;
3. ouvidorias dos CREAS;
4. orientações para Implantação e Gestão de Ouvidorias;
5. como encaminhar sua manifestação;
6. contatos;
7. seminário nacional dos ouvidores;
8. palestras sobre assuntos de interesse de Ouvidoria; e
9. orientações sobre o que faz e o que não faz a ouvidoria.

A Ouvidoria no exercício de 2018 registrou os atendimentos conforme abaixo:

Comparativo - Demandas 2008 a 2018													
Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
2008	75	64	60	92	63	80	54	57	156	150	67	60	978
2009	137	145	194	180	188	125	85	106	89	94	126	74	1.543
2010	88	149	163	135	100	110	133	116	92	118	154	110	1.468
2011	149	165	199	173	207	162	130	174	141	203	109	215	2.027
2012	6.425	791	364	108	136	106	94	102	103	81	86	79	8.475
2013	140	119	146	188	151	190	204	185	135	143	148	89	1.838
2014	148	120	110	130	94	59	113	106	92	85	86	78	1.221
2015	113	76	106	93	86	105	93	110	122	118	96	108	1.226
2016	121	96	104	98	123	101	111	110	100	96	103	81	1.244
2017	121	121	115	99	123	89	109	118	101	102	124	77	1.299
2018	135	94	112	116	160	113	140	158	225	278	147	84	1.762
Total	7.652	1.940	1.673	1.412	1.431	1.240	1.266	1.342	1.356	1.468	1.246	1.055	23.081

Da análise dos dados estatísticos, disponibilizados no site do Confea, verificou-se que a maior parte dos registros na Ouvidoria foram realizados pelo telefone 57,43% (cinquenta e sete inteiros e quarenta três centésimos por cento) e pela internet 39,05% (trinta e nove inteiros e cinco centésimos por cento), dos quais 99,83% (noventa e nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) foram concluídas e apenas 0,17% (dezessete centésimos por cento) estavam em tramitação para providências nas unidades administrativas do Confea ou nos Crea, no final do exercício de 2018.

Verificou-se, também, um aumento significativo no trabalho realizado pela ouvidoria.

II – AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

O Relatório (SEI 0486262) foi elaborado pela Empresa de Auditoria Independente BEZ e inclui os "balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e tem por informar que foi comunicado aos "responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos" identificados durante os trabalhos. Nesse contexto, assim consta consignado na "Base para opinião com ressalvas" do Relatório:

Achado e recomendações da Auditoria Externa (BEZ) 24: Em 31 de dezembro de 2018, o Conselho não apresenta saldo contábil para fazer frente a eventuais perdas decorrentes de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza. Conforme requerido nas Normas de Auditoria, em especial à NBC TA 505 – Confirmações externas, aplicamos o procedimento de circularização dos saldos junto aos assessores jurídicos que representam o Conselho, objetivando obter diretamente dos mesmos, a relação dos processos em andamento, os respectivos valores envolvidos, bem como o prognóstico desses assessores, em relação ao desfecho das ações, objetivando avaliarmos a suficiência dos valores eventualmente contabilizados a este título, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes. De acordo com a resposta obtida dos assessores jurídicos, as ações classificadas como sendo de perda provável totalizavam, em 31 de dezembro de 2018, R\$ 4.316.041,49 (ações cíveis). Tendo em vista que a constituição de provisões para fazer frente a eventuais perdas com contingências, está prevista na NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, bem como no item 10 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, em 31 de dezembro de 2018 o saldo do Passivo Não Circulante está apresentado a menor em R\$ 4.316.041,49, enquanto o Superávit do Exercício e os Resultados Acumulados estão apresentados a maior em igual valor.

Justificativa do Confea: Em apertada síntese, a empresa de auditoria independente relata que não houve o devido provisionamento no balanço patrimonial, no grupo do passivo não circulante, dos possíveis desencaixes financeiros que vierem a ser requeridos no cumprimento de sentenças judiciais de natureza cível, no montante de R\$ 4.316.041,49 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), resultando na superavaliação no resultado do exercício e no patrimônio líquido.

Ao analisar os possíveis achados de auditoria, os quais respaldam a opinião do auditor acerca da regularidade das demonstrações contábeis, nesse sentido, não localizamos qualquer comentário a respeito dessa ressalva assentada no Relatório do Auditor Independente, pelo contrário, todos os controles revisados foram considerados como suficientes e eficazes para salvaguardar o patrimônio desta entidade pública.

Assim sendo, infere-se, que o valor relatado pela empresa de auditoria seria oriundo dos seguintes processos:

PROCESSO Nº	R\$
0000530-63.2015.5.10.05	39.915,13
0001681-06.2016.5.10.0013	35.648,46
0000798-66.2014.5.10.0001	278.231,32
0015000-33.2015.5.10.005	471.120,48
0027978-74.1997.4.01.3400	602.326,27
0016308-10.1995.4.01.3400	800.000,00
28903-50.2009.4.01.3400	1.088.799,83
0010562-14.2006.4.05.8300	1.000.000,00
TOTAL	4.316.041,49

Acerca desse assunto, insta ressaltar o Processo Judicial nº 28903-50.2009.4.01.3400, referenciado no quadro acima, foi devidamente liquidado em 2018, como documento juntado aos autos, de modo que não há que se falar em constituição de provisão contábil, conforme Documento SEI nº 0490155.

Em decorrência dessa eliminação, o valor da provisão cairia para R\$ 3.227.241,66 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), que percentualmente corresponde a uma redução de 25% (vinte e cinco por cento).

Agora, quanto ao apontamento da superavaliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido, vale relembrar quais são as finalidades das peças contábeis, principalmente o balanço patrimonial.

Segundo a NBC TSP 11, que trata da apresentação das demonstrações contábeis do setor público, as demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial e do desempenho da entidade. A finalidade das demonstrações contábeis é proporcionar informação sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que seja útil a grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões sobre a alocação de recursos. Nessa esteira, as demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados, fornecendo informações úteis para fins específicos.

Noutro giro, especificamente, o Patrimônio Líquido é o termo utilizado para se referir à mensuração residual no balanço patrimonial (ativo menos passivo), enquanto o balanço patrimonial, pode ser entendido como um **relatório financeiro que tem por objetivo apresentar a situação contábil e econômica de uma entidade em determinado período.**

Segundo essa mesma norma contábil, as omissões ou distorções materiais de itens das demonstrações contábeis quando, individual ou coletivamente, puderem influenciar as decisões que os usuários das demonstrações contábeis tomam com base nessas demonstrações. **A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou da distorção julgada à luz das circunstâncias a que está sujeita.** A dimensão ou a natureza do item, ou a combinação de ambas, pode ser o fator determinante para a definição da materialidade.

A avaliação de uma omissão ou distorção pode influenciar o cumprimento do dever de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão e, portanto, se material, deve considerar as características desses usuários. Pressupõe-se que os usuários tenham conhecimento razoável do setor público, das atividades econômicas e da

contabilidade e que tenham propensão para estudar a informação com razoável diligência. A avaliação deve levar em conta como os usuários com tais atributos poderiam ser influenciados em suas avaliações e na tomada de suas decisões.

Observa-se, de pronto, que o balanço patrimonial é um relatório financeiro que apresenta em a situação contábil e econômica da entidade em determinado período, sendo que, uma omissão ou distorção somente é considerada material quando influenciar as decisões dos usuários das demonstrações contábeis.

Sendo essas as premissas necessárias e suficientes para que alguma omissão ou erro prejudique a tomada de decisão do gestor público, bem como produza alguma obscuridade a perfeita interpretação das demonstrações pelos usuários externos, ao final do exercício de 2018, o saldo em caixa e disponibilidade de caixa era de R\$ 374.024.508,80 (trezentos e setenta e quatro milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), enquanto o Patrimônio Líquido, montava R\$ 476.525.868,75 (quatrocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Como enfatizado pela empresa de auditoria em seu relatório, o valor de R\$ 3.227.241,66 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) estaria impactando o patrimônio líquido deste Conselho Federal, superavaliado dessa forma seu montante, porém, em termos percentuais, isso corresponde a 0,86% (zero virgula oitenta e seis por cento) das disponibilidades de caixa, bem como, 0,68% (zero virgula sessenta e oito por cento) do saldo patrimonial, não prejudicando de forma alguma a necessidade de liquidação das sentenças judiciais vindouras, bem como não há qualquer distorção significativa que compromete a boa e regular interpretação da peça contábil.

Diante do exposto, face a imaterialidade do valor considerado para fins de assentamento da ressalva no Relatório de Auditoria Independente, fulcro a norma contábil vigente, entendemos, que esse apontamento não deve prosperar.

Comentário da Auditoria: Justificativa Acatada. Haja vista que as informações e esclarecimentos satisfazem as questões que subsistiram enquanto inicial entendimento de possíveis não conformidades, ficando demonstrado que a diferença do saldo de disponibilidade de caixa e Patrimônio Líquido, não prejudicaria a liquidação das despesas com sentenças judiciais, bem como não comprometeria nas informações apresentadas nas peças contábeis, a qual subsidia o gestor na tomada de decisão e demais apresentações de resultados, cumprindo assim o que preceitua a NBC TSP 11 e demais normas contábeis vigentes.

III - CONCLUSÃO

Examinados os atos de gestão consoante constam consignados, depois de analisados e submetidos às devidas considerações aos responsáveis pelas unidades organizacionais e gestor, praticados no período de 1º/01/2018 a 31/12/2018, OPINAMOS pelo julgamento como **Contas REGULARES** no que se refere a Prestação das Contas Institucional e de Gestão, Patrimonial, Orçamentária, Contábil e Financeira, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, que compreendem a análise de procedimentos institucionais, administrativos, de gestão, os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro, em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como, as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, administrativas e de gestão.

Submetemos o presente relatório à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Dalla C. Diderot, Analista**, em 18/01/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Águeda Lúcia Avelar Pires, Analista**, em 23/01/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0665790** e o código CRC **81847E9F**.